



Bom Pastor

1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo - FUNDO Termo de Colaboração 012/2019		Número do Termo - MUNICÍPIO	
1.1 - FUNDO Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA			
1.2 - GESTOR DA PARCERIA Willian Matos Brand		1.3 - Data: 16 de dezembro	
1.4- Forma de Divulgação da Parceria: Edital de Chamamento x Inexigibilidade Dispensa		1.5- Instrumentode Parceria: Termo de Fomento x Termo de Colaboração Acordo de Cooperação	
1.6- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (descrição detalhada do objeto da parceria, descrevendo todos os elementos que constituem o objeto da parceria) Aquisição de 15 (quinze) vagas em acolhimento institucional para crianças de 0 a 12 anos incompletos.			
1.7 - JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO: (Expor razões pelas quais a parceria irá suprir as necessidades da administração pública e seus respectivos benefícios.) Conforme Constituição Federal: 1. Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, <u>aproteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados</u> , na forma desta Constituição. 2. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão 3. Município NÃO possui instituto de acolhimento para idade citada no objeto. 4. Termo de Ajustamento de Conduta firmado com Ministério Público e Associação Lar Bom Pastor visando atender com prioridade a proteção das crianças, no que tange sua integridade física, psíquica, e moral, proporcionando uma melhor qualidade de vida e resgatando sua autoestima, dignidade e cidadania.			
1.8 - DEMONSTRAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO E RECIPROCIDADE: Estatuto da entidade demonstra com transparência a reciprocidade, conforme transcritos nos incisos do artigo 2º, ainda destaca-se nvamente: o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, considerando o interesse público e de relevância social, torna público o interesse de firmar o Termo de Colaboração, por meio de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal n' 13.019/2014, com "Associação Lar Maternal Bom Pastor", tendo como finalidade a aquisição de 15 vagas em acolhimento institucional para crianças de Oa 12 anos incompletos, com vigência de 01/01/2019 a 31/12/2019. Abre-se o prazo de 5 (cinco) dias corrido, após a publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deverá ser dirigida a Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, na sede do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.			
1.9 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA		1.10 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO	

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO



2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	

3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado	3.2 - Análise do Instrumento de Parceria: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado
2.3 - Observações (Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão - Art 35, § 2o da Lei Federal 1.019/2014)	
3.3 - Assinaturas	

4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado	4.2 - Análise do Instrumento de Parceria: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado
4.3 - Observações:	



4.3 - Assinaturas

5 - PROCURADORIA

5.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado	5.2 - Análise do Instrumento de Parceria: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado
5.3 - Observações:	
5.3 - Assinaturas	

CHECK LIST

<p>QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;• Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos. <p>OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, a OSC vencedora será convocada para entregar documentos, que serão analisados pela Comissão de Seleção, e se não estiver em situação de impedimento ou vedação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico e se este for favorável, poderá assinar o termo de colaboração.</p>
<p>QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;• Justificativa assinada da INEXIGIBILIDADE ou da DISPENSA, nos moldes do arts. 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014;• Minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos;• Documentação da entidade. <p>OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após todas as aprovações necessárias, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico. Se este for favorável, deverá publicar o extrato da inexigibilidade e aguardar 5 dias. Se não houver recurso, ou se, houver este, for indeferido, a OSC poderá assinar o termo de colaboração. Após assinatura do termo, será necessário publicar o extrato</p>



do termo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

QUANDO O INSTRUMENTO DE PARCERIA FOR ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo.

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/controladoria/23/>



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**

TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA N°012/2019

Minuta do Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social e a OSC Associação Lar Maternal Bom Pastor

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Anna Christina Barichello, Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED] 04, e a **ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR**, inscrita no CNPJ sob nº 10.618.455/0001-29, com sede na Rua Rio Paraíba nº 385, Bairro Rio Pequeno, em Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Adão Bernardino Vieira, CPF [REDACTED] 00, domiciliado na Rua Monte Agulhas Negras, nº 353 - Bairro Nova Monte Alegre, Camboriú, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao termo de colaboração nº 010/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente inexigibilidade tem por objeto o **aquisição de 15 (quinze) vagas em acolhimento institucional para crianças de 0 a 12 anos incompletos**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2 A inexigibilidade do presente Termo de Colaboração é necessário e justificável, tendo em vista que o município possui um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, junto ao Ministério Público de Santa Catarina – 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú - Juízo da Infância e da Juventude e 21ª Vara Cível, firmado nos autos nº 0052144-10.2011.8.24.005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria,

não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela



organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

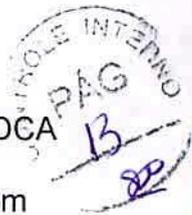
I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.



§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.



7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;



c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.



§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Adão Bernadino Vieira – Presidente da Associação Lar Maternal Bom Pastor



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/FMDCA

OBJETO: TERMO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR PARA AQUISIÇÃO DE 15 VAGAS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS INCOMPLETOS, COM VIGÊNCIA DE 01/01/2020 A 31/12/2020, NO VALOR DE R\$ 744.633,72 A SEREM REPASSADOS CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA

1) Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31º;

2) Considerando que o município de Balneário Camboriú possui um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, junto ao Ministério Público de Santa Catarina - 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú - Juízo da Infância e da Juventude e 218 Vara Cível, firmado nos autos nº 0052144-10.2011.8.24.005, na qual prevê a aquisição das 15 vagas juntamente à Associação Lar Maternal Bom Pastor.

Diante ao exposto, solicito a Comissão de Seleção que ratifique a presente justificativa, levando em consideração os planos de trabalho anexos, e torne público, dentro do que prevê a legislação atual, mediante publicação em Diário Oficial para que produza os efeitos legais.

Balneário Camboriú, 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



Ofício nº165/2019

Camboriú, 09 de outubro de 2019

À Anna Christina Barichello

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Balneário Camboriú

PREZADO

A entidade ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR, por meio de seu representante legal, o Sr. Adão Bernardino Vieira, vem apresentar ao Executivo Municipal, seu Plano de Trabalho Anual para o exercício de 2020.

Atenciosamente,

ADÃO BERNARDINO VIEIRA
Presidente



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



Ofício nº166/2019

Camboriú, 09 de outubro de 2019

Ao Sr.

Willian Matos Brand

Secretário do Desenvolvimento Econômico de Balneário Camboriú

PREZADO

A entidade ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR, por meio de seu representante legal, o Sr. Adão Bernardino Vieira, vem apresentar ao Executivo Municipal, seu Plano de Trabalho Anual para o exercício de 2020.

Atenciosamente,

ADÃO BERNARDINO VIEIRA
Presidente



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a **Associação Lar Maternal Bom Pastor**.

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outros bens para tanto.

Camboriú/SC, 09 de outubro de 2019.

Adão Bernardino Vieira
Presidente



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *Associação Lar Maternal Bom Pastor* que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Adão Bernardino Vieira	2 [REDACTED] 0	[REDACTED]
[REDACTED]	0 [REDACTED] 2	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED] 0	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED] 7	[REDACTED]



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Camboriú/SC, 09 de outubro de 2019.

Adão Bernardino Vieira

Presidente



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC

1.1- ENTIDADE PROPONENTE: Associação Lar Maternal Bom Pastor		1.2- CNPJ: 10.618.455/0001-29	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua Rio Paraíba, 385 – Bairro Rio Pequeno.			
1.4- CIDADE: Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 23/01/2009	1.7- DDD/TELEFONE: (47)3365-0582 1.8- E-MAIL: larmaternalbompastor@gmail.com 1.9- SITE: larbompastor.com.br
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Adão Bernardino Vieira		1.11- CPF: [REDACTED]-00 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: [REDACTED]			
1.14- CIDADE: Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: [REDACTED]	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 9 [REDACTED] 1.18- E-MAIL: N/P 1.19- SITE: N/P



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – TÍTULO DO PROJETO:

DANDO AMOR E CARINHO A QUEM PRECISA

2.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 01/01/2020

Término: 31/12/2020

2.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de **15 (quinze)** vagas em acolhimento institucional para crianças de 0 a 12 anos incompletos.

2.4 – Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

Público Atendido: Crianças (de 0 a 12 anos incompletos) em situação de risco social e/ou pessoal, vítimas de violência doméstica, sob medida de proteção determinada pela Vara da Infância e da Juventude desta Comarca de Balneário Camboriú e por requisição do Conselho Tutelar de Balneário Camboriú (conforme previsto no artigo 101, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Realidade Local: O município de Balneário Camboriú não possui Instituição de Acolhimento para crianças, apenas para adolescentes com idades de 12 a 18 anos incompletos.

2.4.1. Serviço de Acolhimento para o atendimento a crianças com idade entre 0 e 12 anos incompletos, atendendo a critérios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, com as seguintes características:



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



- a) Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- b) A entidade não deve distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças atendidas.
- c) Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade.
- d) O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.
- e) O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.
- f) realizar e manter atualizado, o cadastramento das crianças, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;
- g) Possuir Projeto Político Pedagógico, prevendo estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas;
- h) Funcionar em regime de 24 horas ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados;

2.4.2. Os objetivos do acolhimento devem ser:

- a) Acolher e garantir proteção integral;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Possibilitar a convivência comunitária;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



- f) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as à interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- h) Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

2.4.3. A assistência prestada inclui as seguintes atividades:

- a) Atendimento individual;
- b) Atendimento em grupos (com metodologia proposta pela OSC);
- c) Trabalho multidisciplinar junto ao Ministério Público e Vara da Infância e juventude;
- d) Visitas domiciliares à família, quando necessário; e atendimento à família, quando necessário;
- f) Estudo psicossocial semestral para reavaliação da criança e do contexto familiar;
- g) Participação de atividades comunitárias enfocando a integração da criança na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de inserção social;
- h) Encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviço do município, para as intervenções necessárias ao acompanhamento das famílias que tem seus filhos acolhidos.

2.4.4. Recursos Humanos: A equipe técnica para o atendimento de 15 crianças será composta por:

- 01 Coordenador administrativo (40h/semanais)
- 01 Coordenador Técnico (40h/semanais)
- 01 Assistente Social (20h/semanais).
- 01 Psicólogo (20h/semanais)
- 07 Educadoras(es)/cuidadoras(es) residentes 12x36
- 01 Motorista (40h/semanais)



ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



- 01 Nutricionista (15h/semanais);
- 01 Cozinheira 12x36
- 01 Auxiliar de Limpeza 12x36
- 01 Auxiliar de Lavanderia (40h/semanais)
- 01 Secretária (40h/semanais)
- 01 Auxiliar administrativo (40h/semanais)
- 01 Auxiliar de Manutenção (44h/semanais)
- 01 Pedagogo (20h/semanais)
- 01 Técnico de Enfermagem/Enfermeiro (10h/semanais);



ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das médias de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

3.1 – META	3.2 – ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3 – INDICADOR FÍSICO		3.4 – DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
50% Atendimento Individual por mês (Assistente Social, Psicóloga e Pedagoga)	Sede da OSC	Atendimento	200	01/01/20	31/12/20
50% Atendimento Individual por mês por Enfermeira e Nutricionista	Sede da OSC	Criança	15	01/01/20	31/12/20
20% Visita domiciliar à família	Residência da Família	Visitas	15	01/01/20	31/12/20
20% Atendimento Família	Sede da OSC	Atendimentos	60	01/01/20	31/12/20
50% Trabalho em Rede Mensal (Rede do Município, Ministério Público e Vara da Infância e juventude)	Sede da OSC	Atividades	8	01/01/20	31/12/20



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



4 – PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 – ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.2 – UNIDADE	4.3 – QUANTIDADE
Atendimento individual mensal	Atendimento	200
Visita Domiciliar	Visita	15
Atendimento familiar	Atendimento	60
Ação com a Rede intersetorial, Judiciário e Ministério Público	Ação	08

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Apresentação do livro de registro das crianças acolhidas, preservando a identidade;
- Relatório de execução de atividades realizadas (mesmo relatório que é enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA)

Além da apresentação dos documentos acima, a OSC deverá atender no mínimo os seguintes itens:

70% das crianças foram inseridos em atividades de lazer e cultura.

100% reintegração e ou integração Familiar (Acompanhamento psicossocial das crianças e suas respectivas famílias sejam elas de origem ou substitutas, com vistas à reintegração ou integração familiar, salvo o entendimento da vara da infância e juventude e ministério Público responsáveis pelo acolhimento.

60% Trabalho junto as Redes de intervenções do município (Encaminhamento e discussão/planejamento conjuntos com outros atores da rede de serviço do município, para as intervenções necessárias ao acompanhamento das famílias que tem seus filhos acolhidos.)



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br

RECEBIM
PAG
31
80

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2020	R\$ 62.000,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2020	R\$ 62.000,00	R\$ 93.153,27				

5.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 775.153,27

REAJUSTE ANUAL COM BASE NO IGPM 4.0986%

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOUVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2020	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2020	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 12.000,00



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1 – Receitas Previstas	6.2 – UNIDADE	6.3 – VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Repassse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 62.000,00	R\$ 744.000,00 (valor equivalente a 12 meses)
13º Salário	Monetária	R\$ 31.153,27	R\$ 31.153,27 (adicionado ao valor de dezembro)

6.1.1 – TOTAL GERAL DE RECEITAS DO CONCEDENTE: R\$ 775.153,27



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio-Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br

CONTRATO Nº 36
PAG 36
8/9

6.5 – Despesas Previstas	6.6 – UNIDADE	6.7 – VALOR UNITARIO	6.8 – TOTAL
Assistente Social (20 Horas semanais)	01	2.000,00	2.000,00
Psicólogo (20 Horas semanais)	01	2.000,00	2.000,00
Nutricionista (15 Horas Semanais)	01	900,00	900,00
Coordenador Adm. (40 Horas semanais)	01	2.000,00	2.000,00
Coordenador Téc. (40 Horas semanais)	01	2.000,00	2.000,00
Motorista 12x36	01	2.000,00	2.000,00
Monitor/Cuidador: Dia 12x36	05	1.450,00	7.250,00
Monitor/Cuidador: Noite (Adic. Noturno+Redução Hora) 12x36	02	1.800,00	3.600,00
Cozinheira 12x36	01	1.500,00	1.500,00
Auxiliar de Limpeza (Insalubridade) 12x36	01	1.500,00	1.500,00
Auxiliar de Lavanderia (Insalubridade) 12x36	01	1.500,00	1.500,00
Secretária (40 horas semanais)	01	2.000,00	2.000,00
Auxiliar de manutenção (40 horas semanais)	01	1.800,00	1.800,00
Pedagogo (20 Horas semanais)	01	1.000,00	1.000,00
Técnico de Enfermagem (10 Horas semanais)	01	500,00	500,00
Auxiliar de escritório (40 Horas semanais)	01	1.000,00	1.000,00
TOTAL MENSAL		R\$24.950,00	R\$ 32.550,00
TOTAL ANUAL		R\$299.400,0	R\$ 390.600,00



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



ENCARGOS

Nº	Descrição	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01	INSS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
02	FGTS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
03	DARF	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
04	INSS Parcelado	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	TOTAL			R\$ 216.000,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -

Nº	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços Contábeis	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
02	Serviços Jurídicos	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Manutenção Especializada	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL			R\$ 7.800,00

MATERIAL DE CONSUMO

Nº	Descrição	Nº meses	Total
01	Luz	12	900,00
02	Água	12	100,00
03	Telefone	12	150,00
04	Gás	12	200,00
05	Internet	12	200,00
06	Combustível	12	1.000,00
07	Material escolar	12	500,00
08	Material higiene	12	800,00
09	Material limpeza	12	800,00
10	Material escritório	12	500,00
11	Manutenção imóvel	12	500,00
12	Manutenção veículo	12	500,00
13	Manutenção computadores	12	250,00
14	Atendimento Médico – Odontológico – Laboratório	12	300,00
15	Medicamento	12	1.000,00
17	Alimentos; Itens de cesta básica, leite, pão e etc...	12	2.000,00
18	Alimentação fora da instituição	12	100,00
	TOTAL MENSAL		R\$9.800,00
	TOTAL ANUAL		R\$ 117.600,00



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



MATERIAL PERMANENTE/SEMI-PERMANENTE

Nº	Descrição	Nº meses	Total
01	Vestuário e calçados	12	400,00
02	Cama, mesa e banho	12	200,00
03	Colchão e travesseiro	12	200,00
04	Utensílios domésticos	12	200,00
TOTAL MENSAL			R\$ 1.000,00
TOTAL ANUAL			R\$ 12.000,00

13º SALÁRIO

Nº	Descrição	Qtd.	Valor Total
01	Funcionários	21	18.653,27
02	Encargo INSS	01	10.000,00
03	Encargo FGTS	01	2.000,00
04	Encargo DARF	01	500,00
TOTAL			R\$ 31.153,27

DESCRIÇÃO DA DESPESA MENSAL	CONCEDENTE	VALOR TOTAL
PESSOA FÍSICA	R\$ 32.550,00	R\$ 32.550,00
ENCARGOS	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
PESSOA JURÍDICA	R\$ 650,00	R\$ 650,00
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00

6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS – ANO 2020: R\$ 775.153,27

TOTAL DE 11 X 62.000,00 + 1 X 93.153,27 = R\$ 775.153,27

Setecentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos.



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

a) O valor destinado é para a aquisição de 15 vagas, estando elas ocupadas ou não, ficando a OSC (Organizações de Sociedade Civil) comprometida em garantir as mesmas a qualquer tempo;

b) Em caso da demanda exceder as 15 vagas contratadas, o município poderá adquirir mais vagas por termo determinado ou até que outra vaga contratada fique disponível, respeitando os mesmos critérios e o potencial de atendimento da OSC.

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

CAMBORIÚ, 09 de outubro de 2019.

Adão Bernardino Vieira

Presidente

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Camboriú – SC, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br

INTERNO
PÁG
41
88

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *Associação Lar Maternal Bom Pastor* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



- Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Camboriú/SC, 09 de outubro de 2019.

Adão Bernardino Vieira

Presidente

ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL "BOM PASTOR"



FUNDADA EM 12 DE JANEIRO DE 2009

RUA RIO PARAÍBA, N.º 385, BAIRRO RIO PEQUENO – CAMBORIÚ/SC.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação Lar Maternal "Bom Pastor", constituída em 12 de janeiro de 2009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade beneficente de Assistência Social, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Rio Paraíba n.º 385, Bairro Rio Pequeno no Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, sendo regida na forma da Lei pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação Lar Maternal "Bom Pastor" tem por finalidades:

I – Promover o atendimento em regime de abrigo à criança de 0 a 12 anos incompletos, que se encontre em situação de risco pessoal, social e de abandono;

II – Desenvolver de forma articulada ações e integração da rede de proteção a criança, tendo como elementos norteadores o amor, o respeito, atenção e o acolhimento;

III – Avaliar as condições de vida das crianças acolhidas propondo alternativas para garantias de seus direitos;

IV – Desenvolver programas de atendimento voltados as atividades de desenvolvimento as crianças acolhidas com apoio social as famílias, preservando vínculos familiares, oferecendo ambiente de respeito, dignidade e fraternidade;

V – Organizar e participar de debates, seminários, encontro, fóruns, conferencias e congressos com fins educativos, intercambio e socialização de conhecimentos do perfil da politica social especifica a criança;

VI – Incentivar, credenciando a adesão de parceiros, agentes e voluntários para execução de ações, projetos e programas relacionados ao atendimento a criança;

VII – Planejar e articular parcerias com organismos governamentais e privados ao atendimento de acolhimento das crianças;

VIII – Conscientizar a comunidade através dos meios de comunicação, despertando a valorização das ações da Associação ao atendimento as crianças acolhidas;

1

12/01/09

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

IX – Fazer cumprir as normas estabelecidas pelo E.C.A., promovendo toda assistência necessária para o desenvolvimento das crianças acolhidas;

Pessoas Naturais, Jurídicas
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC



Parágrafo Único – A Associação Lar Maternal “Bom Pastor” oferece serviço de acolhimento e suas ações são previstas em planos no nível de proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. É vedado o acolhimento de crianças com doença mental, menores infratores e menores com dependência química.

Art. 3º - A Associação Lar Maternal “Bom Pastor”, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - A Associação Lar Maternal “Bom Pastor”, adotará um Regimento Interno, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, e para a funcionalidade das ações planejadas no Lar Maternal em acolhimento as crianças.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Admissão, Direito, Deveres e Penalidades

Art. 5º - A Associação Lar Maternal “Bom Pastor”, é constituída por numero ilimitado de associados cadastrados que se disponham a viver os fins da Associação distribuídos nas seguintes categorias:

I – ASSOCIADOS FUNDADORES – São aqueles que participam da Assembléia Geral de constituição da Associação, assinando a respectiva Ata, e comprometendo-se com suas finalidades, tendo direito a votar e ser votados.

II – ASSOCIADOS COLABORADORES EFETIVOS – São aqueles que tiverem sua admissão aprovada pela Assembleia Geral e regularmente sem visar remuneração estão dispostos a colaborar, sendo solidários com as finalidades da Associação, tendo direito a votar e ser votado.

Paragrafo Único – Os associados independentes da categoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6º - Dos direitos e deveres dos associados:

I – São deveres dos associados:

a) Respeitar e fazendo cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Ordens Executivas;

b) Participar das Assembléias, nelas sugerindo e colocando idéias que venham a colaborar com a melhoria do seu funcionamento e do atendimento aos acolhidos no Lar Maternal;

c) Participar de comissões, delegações e representações para as quais for convidado ou designado;

Serviço Registral, Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
PAG
45
28/12

- d) Promover e praticando a solidariedade e fraternidade entre associados;
- e) Recorrer à Assembléia Geral sobre decisões da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, com as quais não concorde;
- f) Requerer, na forma deste Estatuto, a convocação das Assembléias Gerais;
- g) Contribuir, por todos os meios a seu alcance para com as iniciativas e promoções da Associação Lar Maternal "Bom Pastor";
- h) Assinar as Atas das Assembléias da qual estiver presente e se ausente expressando o motivo;
- i) Afastar-se da Associação desde que o solicite por escrito e expressando seu motivo, documento este que deverá constar com firma reconhecida em cartório e que será apresentado a Diretoria que o encaminhará à Assembléia Geral. Tal documento passará a fazer parte do acervo documental da Associação.

II – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado nas eletivas, conforme sua categoria;
- b) Desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se ao seu Regulamento;
- c) Respeitar fielmente este Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais;
- d) Participar as atividades sociais e assistenciais da Associação;
- e) Ser comunicado de todas as Assembléias, reuniões e eventos da Associação;

Art. 7º - O Associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentos, ou praticar atos que desabonem o nome da Associação, ou pertencentes a sua ordem, é passível das penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: que será aplicada pela Presidente da Associação em caráter reservado, para punir faltas leves;

II – SUSPENSÃO: que será aplicada pelo Presidente e mediante apreciação da Diretoria;

III – EXCLUSÃO: que será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria, para punir faltas gravíssimas.

§1º - A gravidade da falta ou infração será determinada respectivamente pela Diretoria ao apreciar a denúncia dos fatos.

§2º - Ao Associado acusado de infração estatutária fica assegurado o direito de defesa junto à Diretoria, cabendo ainda recurso à Assembléia Geral, o qual deverá ser interposto até 6 (seis) dias após o recebimento da respectiva penalidade.

CAPÍTULO III

Da Administração

Diretoria, Conselho Fiscal e Departamentos

Art. 8º - A Associação Lar Maternal "Bom Pastor" será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Departamentos;

Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis do Cartório - SC

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom left]

Parágrafo Único – A Associação Lar Maternal “Bom Pastor”, não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

Art. 9º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituíra dos associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10 – Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada 04 (quatro) anos, sempre no dia 12 de janeiro;
- II – Tomar qualquer decisão ou deliberação concernente à Associação, bem como aprovar/retificar ou não, todos os atos da diretoria;
- III – Alterar ou adaptar o Estatuto;
- IV – Deliberar sobre os destinos da Associação;
- V – Atrair e decidir sobre os termos de parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 11 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, ordinariamente, sempre convocada pelo Presidente da Diretoria.

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Associação submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – Avaliar e decidir sobre as infrações estatutárias.

Art. 12 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 13 – As convocações da Assembléia Geral serão feitas pro meio de convocação, editais afixados na sede da Associação ou em locais públicos e visíveis.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria com a maioria absoluta e será solicitada a lavratura da ata, com posterior leitura e coleta das assinaturas dos associados presentes.

Art. 14 – A Associação Lar Maternal “Bom Pastor” não adotará praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 15 – A Assembléia é soberana em suas decisões e suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, as quais terão obrigatoriamente que serem acatadas pela Diretoria.

Ferreira



Parágrafo Único – A Assembléia Geral tem poderes para destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal ou qualquer membro da mesma.

Art. 16 – As decisões das Assembleias serão anotadas em livros próprios assinados por todos os presentes e aprovadas pelos participantes da mesma, sendo registradas em cartório as Atas da Assembléia de Eleição e Posse a cada mandato e as de Alteração Estatutária.

Art. 17 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, da qual participara todas as associadas, que mantenham em dia suas obrigações.

Art. 18 – A Diretoria será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria para qual não haja substituto legal, caberá a Assembléia Geral Extraordinária eleger substituto.

Art. 19 – O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, permitindo uma reeleição.

Parágrafo Único – A reeleição será permitida tanto aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em seu conjunto, quanto a qualquer dos membros, concorrendo por qualquer outra chapa.

Art. 20 – Compete a Diretoria:

- I – Convocar Assembléias, dirigi-las e fazer cumprir decisões;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- IV – Criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- V – Registrar em Ata os assuntos abordados em Assembleias Gerais;
- VI – Apresentar e registrar em atas das reuniões, o movimento patrimonial e financeiro registrado em livros próprios, para aprovação da Assembléia Geral;
- VII – Promover eventos sociais para atrair recursos para a manutenção da Associação Lar Maternal "Bom Pastor";
- VIII – Executar o programa de trabalho e eventos propostos e aprovados em Assembléia;
- IX – Contrair parcerias, com outras entidades ou organismos públicos;
- X – Contratar e demitir funcionárias;
- XI – Realizar despesas e efetuar pagamentos conforme Regimento Interno e/ou Programa aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- XII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom left.

Handwritten signature in the center bottom.

Handwritten signature: Fosiani

XIII – Representar a Associação Lar Maternal “Bom Pastor”, em qualquer circunstâncias;

XIV – Avaliar os casos omissos.

Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC



Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente para discutir o desenvolver das ações do acolhimento, as parcerias e sobre os recursos humanos e financeiros da instituição.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação Lar Maternal “Bom Pastor”, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa ou passivamente;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos dos demais departamentos;
- III – Autorizar todas as despesas necessárias para ao bom desempenho das finalidades da Associação, exceto despesas que envolvam valores de grande monta que deverão ser autorizadas pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- IV – Convocar, presidindo as Assembléias, exigindo quórum e as confirmações das presenças;
- VII – Propor ao Conselho Fiscal a alteração de programas, sempre acompanhado de exposição de motivos e que deverá ser submetido à homologação da Assembléia Geral;
- VIII – Promover o entrosamento entre os associados, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente.
- IX – Manter os bens e a documentação da Associação sob controle e guarda;
- X – Administrar os recursos financeiros, providenciando os ajustes na aquisição de materiais e produtos, bem como, na contratação da equipe de funcionários.

Art. 23 – Compete a Vice-Presidente:

- I – Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração a Presidente.

Art. 24 – Compete a Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria em Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Receber e expedir toda a correspondência dirigida a Associação;
- III – Assinar as correspondências junto com a Presidente e as atas;
- IV – Cadastrar os associados;
- V – Elaborar, ler os atos da Associação Lar Maternal “Bom Pastor”;
- VI – Elaborar o relatório anual da Diretoria, juntamente com o Presidente;
- VII – Substituir a Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- VIII – Elaborar cronograma das reuniões, fazendo referencia a determinados assuntos e entregar as associadas conforme definição da diretoria expressa em Assembléia;
- IX – Assegurar e coordenar o processo eletivo e apuração dos votos divulgando os resultados.

Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC



Art. 25 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II – Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e ainda sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com a Presidente;
- VII – Apresentar o Balanço Anual das finanças da Associação, na Assembleia Geral;
- VIII – Manter todo o arrecadado da Associação, em estabelecimento de crédito;
- IX – Organizar o orçamento anual da Associação Lar Maternal “Bom Pastor”;
- X – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.

Art. 27 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Para compor o Conselho Fiscal deverão ser indicadas, preferencialmente, pessoas com experiência contábil, jurídica, e administrativa, para facilitar seu desempenho.

§3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar sem restrições a todo o tempo os livros contábeis e quaisquer outros documentos contábeis, bem como, toda prestação de contas.

[Handwritten signatures and notes on the right margin, including the name 'Fesione']

[Handwritten marks and signatures on the bottom left margin]

[Large handwritten signature or stamp in the bottom center]



- II – Opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil, como também sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação, e obrigatoriamente, no fim de cada exercício.
- IV – Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, no caso de renúncia, término de mandato ou impedimento deste;
- V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal ser reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30 – A Associação Lar Maternal “Bom Pastor” desenvolverá seu serviço de acolhimento com garantia de profissionais qualificados e com perfil adequado ao desenvolvimento das funções, os quais deverão pertencer ao quadro de funcionários da instituição, esta composta pelos seguintes departamentos:

- I – Departamento Administrativo;
- I – Departamento Social e Psicológico;
- III – Departamento de Nutrição;
- IV – Departamento Jurídico;
- V – Departamento Educacional.

Art. 31 – Compete ao Departamento Administrativo:

- I – Cumprir e fazer cumprir as finalidades estatutárias de acordo com as decisões da Diretoria da instituição;
- II – Garantir a proteção integral das crianças acolhidas em situação de risco pessoal e social, reconhecendo a situação em que se dá o acolhimento;
- III – Elaborar o arquivo documental e zelar pela organização das informações dos acolhidos e dos recursos humanos da instituição;
- IV – Acompanhar o acolhimento e desligamento de cada acolhido;
- V – Elaborar em conjunto com os técnicos o plano de atendimento de cada acolhido, bem como, o planejamento estratégico, regimento interno, organograma, fluxograma e todo proceder documental solicitado pela rede de proteção dos acolhidos e do quadro funcional;
- VI – Coordenar a equipe técnica e a equipe de apoio, propiciando condições de trabalho para a efetivação das ações institucionais;
- VII – Produzir relatórios de atendimento dos acolhidos e remeter aos órgãos competentes;
- VIII – Organizar ações e atividades com os associados, parceiros e voluntários, visando o entrosamento e fortalecimento de vínculos comunitários com os acolhidos;
- IX – Captar recursos através de projetos em parcerias com os órgãos públicos e privados para a sustentabilidade das ações institucionais;
- X – Assegurar a integridade física dos acolhidos;



- I – Prestar assessoramento técnico jurídico a coordenação e equipe técnica da Associação Lar Maternal “Bom Pastor” em relação as crianças acolhidas nesta;
- II – Atender a demanda jurídica enviada pelos diversos serviços, órgãos, poderes de justiça e equipamentos de proteção social;
- III – Elaborar parecer jurídico e/ou assinar relatório juntamente à equipe técnica, fornecendo dados de sua área de atuação na Associação;
- IV – Proceder a elaboração de todos os relatórios e documentos jurídicos relacionados a cada uma das crianças acolhidas;
- V – Manter e arquivar os documentos referentes à pasta jurídica;
- VI – Acompanhar as crianças institucionalizadas às audiências judiciais e procedimentos administrativos, juntamente com um profissional do Departamento Social, enquanto guardião institucional dos direitos jurídicos daquela;
- VII – Produzir a escala de audiências;
- VIII – Prestar assessoramento jurídico individual e familiar para esclarecimento sobre a situação da criança em relação a medida a ser cumprida, seu cumprimento e procedimentos jurídicos atuais e futuros;
- IX – Estabelecer um contato regular com as Comarcas e Conselho Tutelar para estabelecer conhecimento e proximidade objetivando agilidade dos processos;
- X – Participar das reuniões com a equipe multidisciplinar, conforme cronograma elaborado;
- XI – Participar com representatividade nos conselhos municipais, fortalecendo a participação da Associação.

Art. 35 – Compete ao Departamento Educacional:

- I – Garantir o acesso e encaminhamento à educação infantil e fundamental, acompanhando o desempenho dos acolhidos;
- II – Oferecer condições de participação dos acolhidos em atividades culturais, esportivas, religiosas e de lazer, visando o estímulo ao convívio social;
- III – Estimular a formação de grupos interativos na observância de comportamentos e dificuldades de aprendizagem;
- IV – Participar ativamente junto às unidades escolares do município que atende os acolhidos da Associação para intervir, apoiar e controlar o desempenho escolar dos atendidos;
- V – Elaborar planejamento e relatórios referentes às ações educacionais na Associação;
- VI – Efetivar com a equipe de apoio do departamento as ações planejadas.

**CAPÍTULO IV
Das Eleições**

Art. 36 – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Lar Maternal “Bom Pastor” será realizada obrigatoriamente no dia 12 (doze) de janeiro, a cada 04 (quatro) anos.

Art. 37 – A eleição será dirigida por comissão eleitoral composta de 04 (quatro) membros, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designada pela Diretoria.

Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camaró - SC

- I – Só poderão concorrer as eleições, as chapas anteriormente registradas junto a Comissão Eleitoral, sendo que esta mesma comissão analisará as condições de elegibilidade dos candidatos;
- II – A apuração das eleições, por meio de votação secreta, será feita imediatamente após o encerramento do pleito;
- III – O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 – Poderão votar e ser votados todos os integrantes do corpo associativo que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, sempre observando suas categorias.

CAPÍTULO V Da Dissolução e Patrimônio Social

Art. 39 – A Associação Lar Maternal “Bom Pastor” somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Único – No caso de dissolução a Assembléia Geral verificando, os bens de seu Patrimônio Social serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o que estabelecer a Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

Art. 40 – Na hipótese da Associação Lar Maternal “Bom Pastor” obter, e posteriormente, perder a qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41 – O patrimônio da Associação Lar Maternal “Bom Pastor” se constitui de bens moveis e imóveis que possua ou venha a possuir, e da disponibilidade financeira decorrente de sua arrecadação, tais como:

- I – Fundos angariados em campanhas ou promoções sociais;
- II – Juros e rendimentos de seu patrimônio;
- III – Subvenções, auxílios, legados ou doações que lhe foram concedidos.

§1º - Todas as receitas mencionadas nos incisos deste artigo serão devidamente registradas na contabilidade da Associação Lar Maternal “Bom Pastor”.

§2º - As despesas da Associação Lar Maternal “Bom Pastor” consistem em gastos com funcionários, atendimento aos acolhidos, bem como outros gastos que sejam inerentes as suas finalidades.

CAPÍTULO VI Das Fontes de Recursos e da Prestação de Contas

Art. 42 – Constituem fontes de recursos da Associação:

[Handwritten signatures and stamps at the bottom left]

[Large handwritten signature and stamp on the right side, including the name 'Forione']



- I – As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe foram concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II – As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III – Receitas provenientes dos termos de colaboração e fomento, para celebração de parcerias que envolvem a transferência de recursos financeiros seguindo os critérios do chamamento público;
- IV – Rendimentos financeiros e outras eventuais.

Parágrafo Único – A equipe técnica e equipe de apoio deverá pertencer ao quadro de pessoal da Associação Lar Maternal “Bom Pastor”, tendo sua contratação efetivada pela Diretoria desta.

Art. 43 – A prestação de contas da Associação Lar Maternal “Bom Pastor” observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44 – A Associação Lar Maternal “Bom Pastor” será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 45 – O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46 – A Associação será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele por seu Presidente.

Art. 47 – Os associados não respondem pelas obrigações da Associação.

Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC



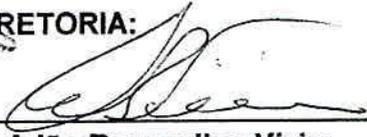
Art. 44 – O ano fiscal da Associação Lar Maternal "Bom Pastor" acompanhará o ano civil.

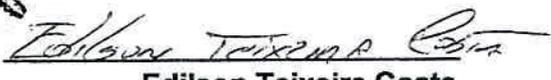
Art. 48 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembléia Geral.

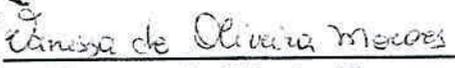
Art. 49 – O presente estatuto social terá sua vigência após o competente registro em Cartório de Registro, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Camboriú/SC.

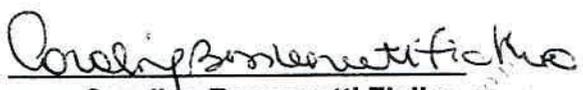
Camboriú, 28 de Fevereiro de 2018.

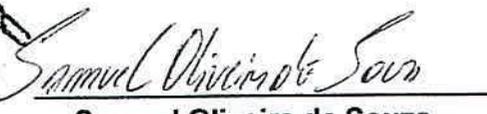
DIRETORIA:

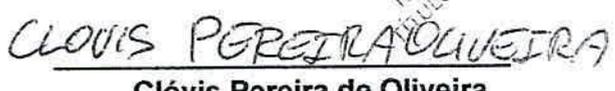

Adão Bernardino Vieira
PRESIDENTE


Edilson Teixeira Costa
VICE-PRESIDENTE


Vanessa de Oliveira Moraes
1ª SECRETÁRIA


Caroline Benvenuti Fialho
2ª SECRETÁRIA


Samuel Oliveira de Souza
1º TESOUREIRO

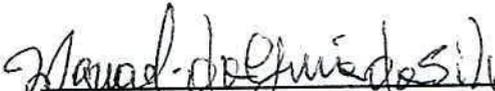

Clóvis Pereira de Oliveira
2ª TESOUREIRO

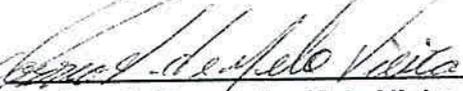
CONSELHO FISCAL – EFETIVO:

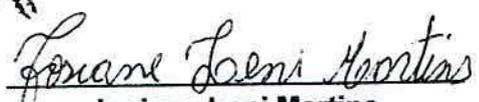

Felipe Domingues de Moraes
Primeiro Efetivo

CONSELHO FISCAL – SUPLENTES:


Pedro Neoly Zerefe
Primeiro Suplente


Manoel da Guia da Silva Santos
Segundo Efetivo


Cassia Terezinha Melo Vieira
Segundo Suplente


Josiane Leni Martins
Terceiro Efetivo


Tiago Luiz Fialho
Terceiro Suplente


Dra. Anabela M. Nicolau Balie
Advogada
OAB/SC nº 27.377

LEGO NO VERSO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMBORIÚ-SC

SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabelião Titular

RECONHECIMENTO Nº: 672891 - Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1) VANESSA DE OLIVEIRA MORAES, (2) ADÃO BERNARDINO VIEIRA

Camboriú, 10 de maio de 2018, 09:36:00 - Em test. da verdade

ADRIANA POLLI Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,90 - Total: R\$10,10 Art.819 O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBS22765-00KX, FBS22766-KL8B
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua José Francisco Bernardes, 149 - Salas 03 e 04 - Centro - Camboriú/SC - Fones/Fax: (47) 3365 4336 / 3365 5177
CEP 88340-233 - Horário de atendimento: 8h às 18h - segunda a sexta-feira - tabelionatocamboriu@hotmail.com



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E IMÓVEIS DE CAMBORIÚ-SC

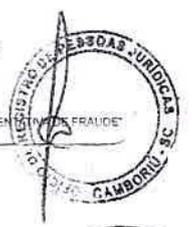
Rua Maria da Glória Pereira, nº 149, Sala 05 - Camboriú-SC - Fone/Fax (47) 3365-5147

AVERBAÇÃO

Protocolado sob nº 1609 em 24/08/2018
AVERBAÇÃO AV-07 do R-332, fls. 089 do Livro A-011 em 13/09/2018
Registro R-332, fls. 032 do Livro A-002 de 23/10/2009
Emol: R\$ 0,00 FRJ: R\$ 0,00
Camboriú-SC, 13/09/2018

[] Maria Goretti dos Santos Alcântara - Registradora Titular
[x] Gilson Mauricio Alcântara - Registrador Substituto

QUALQUER EMENDA OU RASURA, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMBORIÚ-SC

SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabelião Titular

RECONHECIMENTO Nº: 672895 - Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1) EDILSON TEIXEIRA COSTA, (2) SAMUEL OLIVEIRA DE SOUZA, (3) JOSIANE LENI MARTINS CARVALHO, (4) TATIANO LUIZ FIALHO

Camboriú, 10 de maio de 2018, 09:46:11 - Em test. da verdade

ADRIANA POLLI Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 12,60 + selo: R\$ 7,60 - Total: R\$20,20 Art.819 O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBS22782-GR0K, FBS22783-B0KJ, FBS22784-8TIA, FBS22785-HTP3
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua José Francisco Bernardes, 149 - Salas 03 e 04 - Centro - Camboriú/SC - Fones/Fax: (47) 3365 4336 / 3365 5177
CEP 88340-233 - Horário de atendimento: 8h às 18h - segunda a sexta-feira - tabelionatocamboriu@hotmail.com



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMBORIÚ-SC

SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabelião Titular

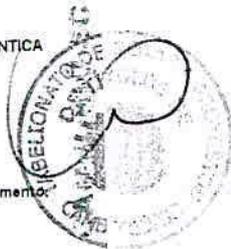
RECONHECIMENTO Nº: 673646 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) CASSIA TERESINHA DE MELO VIEIRA

Camboriú, 14 de maio de 2018, 10:06:50 - Em test. da verdade

ADRIANA POLLI Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$5,05 Art.819 O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBS23885-4188
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua José Francisco Bernardes, 149 - Salas 03 e 04 - Centro - Camboriú/SC - Fones/Fax: (47) 3365 4336 / 3365 5177
CEP 88340-233 - Horário de atendimento: 8h às 18h - segunda a sexta-feira - tabelionatocamboriu@hotmail.com



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMBORIÚ-SC

SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabelião Titular

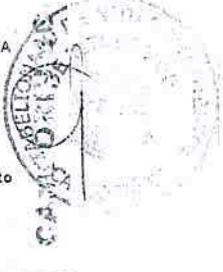
RECONHECIMENTO Nº: 673919 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) CLOVIS PEREIRA OLIVEIRA

Camboriú, 14 de maio de 2018, 16:58:19 - Em test. da verdade

GRAZIELA DA SILVA Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$5,05 Art.819 O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBS24280-09EA
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua José Francisco Bernardes, 149 - Salas 03 e 04 - Centro - Camboriú/SC - Fones/Fax: (47) 3365 4336 / 3365 5177
CEP 88340-233 - Horário de atendimento: 8h às 18h - segunda a sexta-feira - tabelionatocamboriu@hotmail.com



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMBORIÚ-SC

SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabelião Titular

RECONHECIMENTO Nº: 674440 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) FELIPE DOMINGOS DE MORAES

Camboriú, 16 de maio de 2018, 10:06:23 - Em test. da verdade

ADRIANA POLLI Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$5,05 Art.819 O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBS25036-Q0X3
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua José Francisco Bernardes, 149 - Salas 03 e 04 - Centro - Camboriú/SC - Fones/Fax: (47) 3365 4336 / 3365 5177
CEP 88340-233 - Horário de atendimento: 8h às 18h - segunda a sexta-feira - tabelionatocamboriu@hotmail.com





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências da sede da Associação Lar Maternal "Bom Pastor", reunidos os associados por convocação do Presidente Adão Bernardino Vieira, no endereço à Rua Paraíba nº 385 (trezentos e oitenta e cinco) no Bairro Rio Pequeno, no município de Camboriú/SC, para a Assembléia de Alteração Estatutária. O Presidente, Sr. Adão, agradece a presença de todos, solicitando que os presentes assinem a lista de presentes. Após as confirmações das presenças e comentando a pauta de convocação, que será a alteração estatutária, convida a secretária Vanessa de Oliveira Moraes para a leitura da minuta da alteração de artigos, esclarecendo que todas as dúvidas serão sanadas, bem como o tesoureiro Samuel para que faça apontamento destas, tendo em vista que tais alterações fazem-se necessárias, pois algumas ações foram alteradas. Passando ao tema principal, inicialmente, o Presidente esclareceu que o inciso X do artigo segundo do Estatuto Social deve ser suprimido, pois até o presente momento não efetuamos o programa "Pais Sociais" por não ter capacidade técnica para sua efetivação. Ainda, neste artigo segundo, deverá ser acrescentado um parágrafo único, à saber, "Parágrafo Único - A Associação Lar Maternal "Bom Pastor" oferece serviço de acolhimento e suas ações são previstas em planos no nível de proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. É vedado o acolhimento de crianças com doença mental, menores infratores e menores com dependência química". Já o inciso III do artigo quinto que trata sobre os associados colaboradores beneméritos também deverá ser suprimido. No artigo sexto, inciso I, alínea "i", sofrerá uma alteração, ficando com a seguinte escrita: "Afastar-se da Associação desde que o solicite por escrito e expressando seu motivo, documento este que deverá constar com firma reconhecida em cartório e que será apresentado a Diretoria que o encaminhará à Assembléia Geral. Tal documento passará a fazer parte do acervo documental da Associação". No parágrafo único do artigo oitavo será suprimida a palavra "departamentos", explicando o Presidente que os departamentos farão parte da estrutura organizacional da equipe multidisciplinar da instituição envolvida nas ações dos institucionalizados. O artigo 10 terá um novo inciso com a seguinte redação: "V - Atrair e decidir sobre os termos de parcerias com órgãos públicos e privados". O artigo 11 também terá um novo inciso com a seguinte redação: "IV - Avaliar e decidir sobre as infrações estatutárias". Já o quórum relacionado no inciso III do artigo 12, passará de 1/3 para 1/5. Quanto ao parágrafo único do artigo 13, este passará a ter a seguinte redação: "A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria com a maioria absoluta e será solicitada a lavratura da ata, com posterior leitura e coleta das assinaturas dos associados presentes". No artigo 16 será acrescentada a seguinte redação ao final do texto: "e as de alteração estatutária". O artigo 21 passará a ter a seguinte redação: "A Diretoria reunir-se-á mensalmente para discutir o desenvolver das ações do acolhimento, as parcerias e sobre os recursos humanos e financeiros da instituição". O artigo 22 terá um novo inciso, à saber, "X - Administrar os recursos financeiros, providenciando os ajustes na aquisição de materiais e produtos, bem como, na contratação da equipe de funcionários". Ato seguinte, o Presidente informa que a redação do artigo 30 também será alterada, na qual será discriminada os



Departamentos existentes na Associação, o que fará com que a partir do artigo 30 sejam incluídos novos artigos especificando a função de cada Departamento, ocasionando a mudança da ordem numérica de todos os artigos posteriores a este no Estatuto Social da Associação Lar Maternal "Bom Pastor". Posto isto, o artigo 30 passará a ter a seguinte redação: "A Associação Lar Maternal "Bom Pastor" desenvolverá seu serviço de acolhimento com garantia de profissionais qualificados e com perfil adequado ao desenvolvimento das funções, os quais deverão pertencer ao quadro de funcionários da instituição, esta composta pelos seguintes departamentos: I – Departamento Administrativo; II – Departamento Social e Psicológico; III – Departamento de Nutrição; IV – Departamento Jurídico; V – Departamento Educacional". Assim, sendo suprimido o antigo artigo 31, os novos artigos seguintes passarão a constar com a seguinte redação e numeração: "Art. 31 – Compete ao Departamento Administrativo: I – Cumprir e fazer cumprir as finalidades estatutárias de acordo com as decisões da Diretoria da instituição; II – Garantir a proteção integral das crianças acolhidas em situação de risco pessoal e social, reconhecendo a situação em que se dá o acolhimento; III – Elaborar o arquivo documental e zelar pela organização das informações dos acolhidos e dos recursos humanos da instituição; IV – Acompanhar o acolhimento e desligamento de cada acolhido; V – Elaborar em conjunto com os técnicos o plano de atendimento de cada acolhido, bem como, o planejamento estratégico, regimento interno, organograma, fluxograma e todo proceder documental solicitado pela rede de proteção dos acolhidos e do quadro funcional; VI – Coordenar a equipe técnica e a equipe de apoio, propiciando condições de trabalho para a efetivação das ações institucionais; VII – Produzir relatórios de atendimento dos acolhidos e remeter aos órgãos competentes; VIII – Organizar ações e atividades com os associados, parceiros e voluntários, visando o entrosamento e fortalecimento de vínculos comunitários com os acolhidos; IX – Captar recursos através de projetos em parcerias com os órgãos públicos e privados para a sustentabilidade das ações institucionais; X – Assegurar a integridade física dos acolhidos; XI – Registrar e controlar a aquisição do patrimônio físico e mobiliário, de veículos e instrumentos adquiridos pela instituição. Art. 32 – Compete ao Departamento Social e Psicológico: I – Integrar a equipe multidisciplinar e planejar as ações sociais, reunindo-se mensalmente e elaborando atas da Assembléias de ordenamento das ações desenvolvidas; II – Elaborar instrumentos e processos de trabalho em serviço social e de psicologia no atendimento dos acolhidos; III – Orientar a equipe de apoio no proceder e envolvimento com os cuidados de apoio e proteção aos acolhidos; IV – Participar das audiências específicas que envolvam os acolhidos; V – Integrar com representatividade em conselhos municipais referente a políticas públicas do atendimento; VI – Possibilitar e garantir o direito ao fortalecimento do convívio familiar dos acolhidos para o processo de reintegração; VII – Acompanhar todo o trâmite de adoção do acolhido, favorecer o diálogo e mediar a aceitação; VIII – Protocolar toda a documentação do acolhido que passou pelo processo de adoção para o acervo documental da instituição; IX – Implementar medidas orientadas para fortalecimento e a manutenção dos vínculos dos acolhidos com suas famílias de origem; X – Oferecer atendimento individualizado através de entrevista com o acolhido, bem como, atendimento em grupo visando obter informações para o estudo psicossocial; XI – Elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA, estruturando as necessidades e atividades que irão auxiliar no desenvolvimento psicossocial dos acolhidos com a intervenção da equipe multidisciplinar. Art. 33 – Compete ao Departamento de Nutrição: I – Atuar como responsável técnico (RT) tendo seu registro e certificação do seu conselho profissional para controle da Associação; II – Elaborar e desenvolver o plano de ação nutricional para os acolhidos, promovendo a saúde; III –

Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC

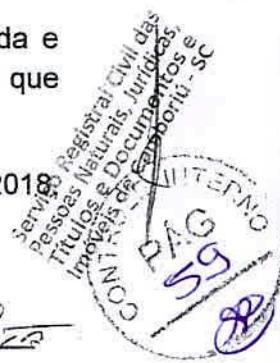


Realizar assistência e educação nutricional de forma coletiva ou individual aos acolhidos; IV – Organizar, controlar e dirigir a estocagem dos alimentos e equipamentos no desenvolvimento das ações; V – Ter sobre sua responsabilidade a equipe de apoio que será controlada e capacitada periodicamente para oferecer cuidados e proteção aos acolhidos; VI – Integrar e interagir com a equipe multidisciplinar na atenção, orientação e educação alimentar e nutricional dos acolhidos. Art. 34 – Compete ao Departamento Jurídico: I – Prestar assessoramento técnico jurídico a coordenação e equipe técnica da Associação Lar Maternal "Bom Pastor" em relação as crianças acolhidas nesta; II – Atender a demanda jurídica enviada pelos diversos serviços, órgãos, poderes de justiça e equipamentos de proteção social; III – Elaborar parecer jurídico e/ou assinar relatório juntamente à equipe técnica, fornecendo dados de sua área de atuação na Associação; IV – Proceder a elaboração de todos os relatórios e documentos jurídicos relacionados a cada uma das crianças acolhidas; V – Manter e arquivar os documentos referentes à pasta jurídica; VI – Acompanhar as crianças institucionalizadas às audiências judiciais e procedimentos administrativos, juntamente com um profissional do Departamento Social, enquanto guardião institucional dos direitos jurídicos daquela; VII – Produzir a escala de audiências; VIII – Prestar assessoramento jurídico individual e familiar para esclarecimento sobre a situação da criança em relação a medida a ser cumprida, seu cumprimento e procedimentos jurídicos atuais e futuros; IX – Estabelecer um contato regular com as Comarcas e Conselho Tutelar para estabelecer conhecimento e proximidade objetivando agilidade dos processos ; X – Participar das reuniões com a equipe multidisciplinar, conforme cronograma elaborado; XI – Participar com representatividade nos conselhos municipais, fortalecendo a participação da Associação. Art. 35 – Compete ao Departamento Educacional: I – Garantir o acesso e encaminhamento à educação infantil e fundamental, acompanhando o desempenho dos acolhidos; II – Oferecer condições de participação dos acolhidos em atividades culturais, esportivas, religiosas e de lazer, visando o estímulo ao convívio social; III – Estimular a formação de grupos interativos na observância de comportamentos e dificuldades de aprendizagem; IV – Participar ativamente junto as unidades escolares do município que atende os acolhidos da Associação para intervir, apoiar e controlar o desempenho escolar dos atendidos; V – Elaborar planejamento e relatórios referentes as ações educacionais na Associação; VI – Efetivar com a equipe de apoio do departamento as ações planejadas". Em ao seguinte, o novo artigo 42 (antigo artigo 38) sofrerá duas alterações, sendo uma alteração de texto na redação do inciso III – em virtude de cumprimento do disposto na lei 13.019 que estabelece o Marco Regulatório do Terceiro Setor - e o acréscimo de um parágrafo único, ficando assim estabelecido: "III – Receitas provenientes dos termos de colaboração e fomento, para celebração de parcerias que envolvem a transferência de recursos financeiros seguindo os critérios do chamamento público" e "Parágrafo Único – A equipe técnica e equipe de apoio deverá pertencer ao quadro de pessoal da Associação Lar Maternal "Bom Pastor", tendo sua contratação efetivada pela Diretoria desta". Por derradeiro, o novo artigo 49 (antigo artigo 46) passará a ter nova redação, qual seja: "O presente estatuto social terá sua vigência após o competente registro em Cartório de Registro, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Camboriú/SC". Após toda a leitura e esclarecimento sobre a minuta do estatuto o Presidente, Sr. Adão, pergunta se há mais dúvidas e todos sentem-se esclarecidos, sendo tal momento de muito conhecimento, em especial sobre a lei 13.019. Por fim, o Presidente questiona se há concordância acerca das alterações ora postuladas, sendo todos unânimes em aceitar e concordar com todas as alterações. Então, o tesoureiro Samuel passa a imprimir neste ato três vias do estatuto, tendo o Presidente solicitado suas assinaturas. Sem

100 Assessoria
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC

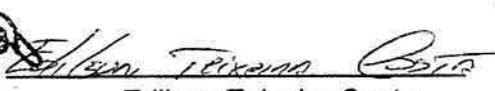
mais a ser tratado, o Presidente solicita a leitura da presente ata que após lida e aprovada segue assinada legivelmente por todos os associados presentes, para que surtam os efeitos legais.

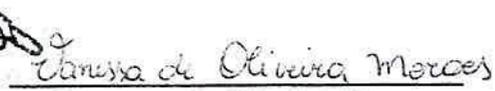
Camboriú, 28 de fevereiro de 2018

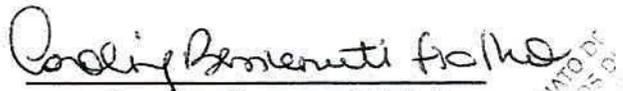


DIRETORIA:

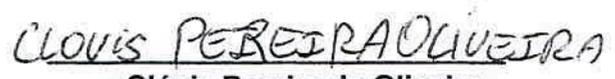

Adão Bernardino Vieira
PRESIDENTE


Edilson Teixeira Costa
VICE-PRESIDENTE


Vanessa de Oliveira Moraes
1ª SECRETÁRIA

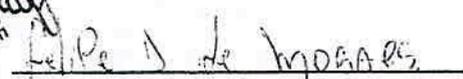

Caroline Benvenuti Fialho
2ª SECRETÁRIA


Samuel Oliveira de Souza
1º TESOUREIRO

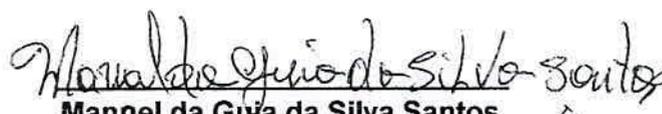

Clóvis Pereira de Oliveira
2ª TESOUREIRO

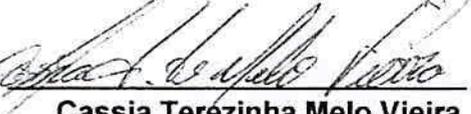
CONSELHO FISCAL – EFETIVO:

CONSELHO FISCAL – SUPLENTES:

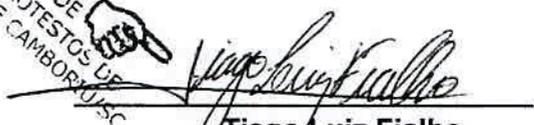

Felipe Domingues de Moraes
Primeiro Efetivo

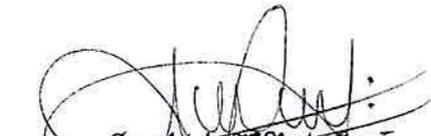

Pedro Neoly Zerefe
Primeiro Suplente


Manoel da Guia da Silva Santos
Segundo Efetivo


Cassia Terezinha Melo Vieira
Segundo Suplente


Josiane Leni Martins
Terceiro Efetivo


Tiago Luiz Fialho
Terceiro Suplente


Advogada
OAB/SC n° 27 377

Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC

SEGUE NO VERSO →

Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMBORIÚ-SC

SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabelião Titular

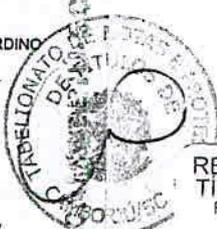
RECONHECIMENTO Nº: 672891 - Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1) VANESSA DE OLIVEIRA MORAES, (2) ADÃO BERNARDINO VIEIRA

Camboriú, 10 de maio de 2018, 09:36:49 - Em test. _____ da verdade.

ADRIANA POLLI Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 6,30 + selo: R\$ 3,90 - Total: R\$ 10,10 Art. 819 O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBS22769-6B88, FBS22760-676W
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua José Francisco Bernardes, 149 - Salas 03 e 04 - Centro - Camboriú/SC - Fones/Fax: (47) 3365 4336 / 3365 5177
CEP 88340-233 - Horário de atendimento: 8h às 18h - segunda a sexta-feira - tabelionatocamboriu@hotmail.com



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E IMÓVEIS DE CAMBORIÚ-SC

Rua Maria da Glória Pereira, nº 149, Sala 05 - Camboriú-SC - Fone/Fax (47) 3365-5147

VERBAÇÃO

Protocolado sob nº 1609 em 24/08/2018

VERBAÇÃO AV-06 do R-332, fls. 086 do Livro A-011 em 13/09/2018

Registro R-332, fls. 032 do Livro A-002 de 23/10/2009

Emol: R\$ 0,00 - FRU: R\$ 0,00

Camboriú-SC, 13/09/2018

[] Maria Goretti dos Santos Alcântara - Registradora Titular
[x] Gilson Maurício Alcântara - Registrador Substituto

QUALQUER EMENDA OU RASURA, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FALSIDADE



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMBORIÚ-SC

SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabelião Titular

RECONHECIMENTO Nº: 672896 - Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1) EDILSON TEIXEIRA COSTA, (2) SAMUEL OLIVEIRA DE SOUZA, (3) JOSIANE LENI MARTINS CARVALHO, (4) TIAGO LUIZ FIALHO

Camboriú, 10 de maio de 2018, 09:46:14 - Em test. _____ da verdade.

ADRIANA POLLI Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 12,60 + selo: R\$ 7,90 - Total: R\$ 20,20 Art. 819 O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBS22794-TYPV, FBS22766-OWUJ, FBS22796-684G, FBS22797-JW4I
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua José Francisco Bernardes, 149 - Salas 03 e 04 - Centro - Camboriú/SC - Fones/Fax: (47) 3365 4336 / 3365 5177
CEP 88340-233 - Horário de atendimento: 8h às 18h - segunda a sexta-feira - tabelionatocamboriu@hotmail.com



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMBORIÚ-SC

SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabelião Titular

RECONHECIMENTO Nº: 673546 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) CASSIA TERESINHA DE MELLO VIEIRA

Camboriú, 14 de maio de 2018, 10:06:50 - Em test. _____ da verdade.

ADRIANA POLLI Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,05 Art. 819 O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBS23983-EQJ2
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua José Francisco Bernardes, 149 - Salas 03 e 04 - Centro - Camboriú/SC - Fones/Fax: (47) 3365 4336 / 3365 5177
CEP 88340-233 - Horário de atendimento: 8h às 18h - segunda a sexta-feira - tabelionatocamboriu@hotmail.com



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMBORIÚ-SC

SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabelião Titular

RECONHECIMENTO Nº: 674566 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) MANOEL DA GUIA DA SILVA SANTOS

Camboriú, 16 de maio de 2018, 14:36:48 - Em test. _____ da verdade.

JULIO CESAR FILHO Tabelião Substituto

Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,05 Art. 819 O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBS28218-W9XL
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua José Francisco Bernardes, 149 - Salas 03 e 04 - Centro - Camboriú/SC - Fones/Fax: (47) 3365 4336 / 3365 5177
CEP 88340-233 - Horário de atendimento: 8h às 18h - segunda a sexta-feira - tabelionatocamboriu@hotmail.com



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMBORIÚ-SC

SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabelião Titular

RECONHECIMENTO Nº: 673919 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) CLOVIS PEREIRA OLIVEIRA

Camboriú, 14 de maio de 2018, 19:56:19 - Em test. _____ da verdade.

GRAZIELA DA SILVA Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,05 Art. 819 O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBS24282-AHER
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua José Francisco Bernardes, 149 - Salas 03 e 04 - Centro - Camboriú/SC - Fones/Fax: (47) 3365 4336 / 3365 5177
CEP 88340-233 - Horário de atendimento: 8h às 18h - segunda a sexta-feira - tabelionatocamboriu@hotmail.com



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMBORIÚ-SC

SIMONE VIEGAS DA CUNHA CESAR - Tabelião Titular

RECONHECIMENTO Nº: 674440 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) FELIPE DOMINGOS DE MORAES

Camboriú, 16 de maio de 2018, 10:38:24 - Em test. _____ da verdade.

ADRIANA POLLI Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,05 Art. 819 O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBS26038-GUL3
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua José Francisco Bernardes, 149 - Salas 03 e 04 - Centro - Camboriú/SC - Fones/Fax: (47) 3365 4336 / 3365 5177
CEP 88340-233 - Horário de atendimento: 8h às 18h - segunda a sexta-feira - tabelionatocamboriu@hotmail.com



Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC

QUALIFICAÇÕES DA DIRETORIA:

PRESIDENTE: ADÃO BERNARDINO VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 18.06.1956, com 62 anos, portador do CPF nº [REDACTED]-00, e do [REDACTED]-4 SSP/SC, portador da CNH nº [REDACTED] 59 DETRAN/SC, residente e domiciliado à [REDACTED] [REDACTED]

1ª SECRETÁRIA: VANESSA DE OLIVEIRA MORAES, brasileira, casada, fisioterapeuta, nascida em 03/08/1985, com 33 anos, portadora do CPF nº [REDACTED]

1º TESOUREIRO: SAMUEL OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, técnico de informática, nascido em 13/05/1982, portador do [REDACTED]

[REDACTED] (SC);

EM BRANCO

ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR
RUA RIO PARAÍBA Nº 385
BAIRRO RIO PEQUENO – CAMBORIÚ/SC

Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC



Ata da Assembléia Geral Ordinária Eletiva

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às vinte horas, reunidos os associados da Associação Lar Maternal Bom Pastor, na sua sede sito a Rua Paraíba, nº 385, no Bairro Rio Pequeno, na cidade de Camboriú, por convocação de seu Presidente Samuel Oliveira de Souza, em data e horário conforme pauta definida da reunião do dia doze de dezembro de dois mil e dezesseis. O Presidente agradece a presença de todos e esclarece que também fará chamada nominal dos associados fundadores e associados colaboradores efetivos para comporem a terceira ata eletiva, correspondendo o mandato do ano de doze de janeiro de dois mil e dezessete ao ano de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. Isto muito nos orgulha e nos faz acreditar cada dia mais na força que adquirimos em empreender nesta causa tão nobre, a causa da criança que sofre abandono, violência e maus tratos e nós aqui reunidos estamos efetivando política pública com muita abnegação, confiança e dignidade, pelo que somos gratos a cada um que não mediu esforços em nos ajudar a realizar e promover este grande sonho de acolher estas crianças. Todos os associados engajados conquistaram o que muitas instituições demoram muito a conquistar. Isto só foi possível pelo compromisso do novo coletivo. Sendo hoje um dia muito especial e nesta mesma união vamos nos organizar para esta terceira composição eletiva. O Presidente solicita a formação das chapas e, após alguns comentários, restou formada uma chapa única a qual foi apresentada, se efetivando a eleição que se efetivou por unanimidade de votos. Todos os candidatos agradeceram pela acolhida e se dizem encorajados, pois já são participantes efetivos no proceder do atendimento do acolhimento e estando cada dia mais convictos das grandes conquistas. Em ato contínuo, os eleitos assinam o termo de posse de seus mandatos iniciando em doze de janeiro de dois mil e dezessete, com o término em doze de janeiro de dois mil e vinte e um. Sendo composta a seguinte Diretoria: **Presidente:** Adão Bernardino Vieira, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG sob o nº 660.812 e CPF nº [REDACTED]-00, residente e

Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC

Felipe D. do Menezes
Luziane L. Martins

Samuel Oliveira de Souza
[Handwritten signature]



2 [redacted] 1, [redacted] [redacted]
[redacted] [redacted]. O Presidente solicita a leitura da
presente ata que após lida segue aprovada e assinada para que surta os efeitos legais.

DIRETORIA:

[Signature]
Adão Bernardino Vieira
Presidente

[Signature]
Edilson Teixeira Costa
Vice-Presidente

[Signature]
Vanessa de Oliveira Moraes
Primeira Secretária

[Signature]
Caroline Benvenuti Fialho
Segunda Secretária

[Signature]
Samuel Oliveira de Souza
Primeiro Tesoureiro

[Signature]
Clóvis Pereira de Oliveira
Segundo Tesoureiro

Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

[Signature]
Felipe Domingos de Moraes
Primeiro Efetivo

[Signature]
Manoel da Guia da Silva Santos
Segundo Efetivo

[Signature]
Josiane Leni Martins
Terceiro Efetivo

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

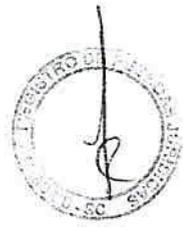
[Signature]
Pedro Neoly Zerefe
Primeiro Suplente

[Signature]
Cassia Terezinha Melo Vieira
Segundo Suplente

[Signature]
Tiago Luiz Fialho
Terceiro Suplente

Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC

[Signature]
Dr. Anderson M. Nicolau Brito
Advogada
OAB/SC n° 27 377



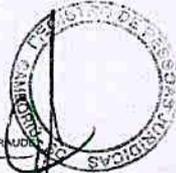
SEGUE NO VERSO ↗

Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E IMÓVEIS DE CAMBORIÚ-SC
Rua Maria da Glória Pereira, nº 149, Sala 05 - Camboriú-SC - Fone/Fax (47) 3365-5147
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Protocolado sob nº 1362 em 26/01/2017
AVERBAÇÃO AV-05 do R-332, fls. 058 do Livro A-008 em 27/01/2017
Registro R-332, fls. 032 do Livro A-002 de 23/01/2009
Emol: R\$ 34,85 - FRJ: R\$ 0,00
Camboriú-SC, 27/01/2017

Maria Goretti dos Santos Alcântara - Registradora Titular
 Gilson Maurício Alcântara - Registrador Substituto



QUALQUER EMENDA OU RASURA, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

EM BRANCO

Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR
RUA RIO PARAÍBA Nº 385
BAIRRO RIO PEQUENO – CAMBORIÚ/SC

EXTRATO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR

DIRETORIA:

Presidente: Adão Bernardino Vieira, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].

Vice-Presidente: Edilson Teixeira Costa, brasileiro, casado, vendedor, portador do [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], município de Camboriú/SC.

Primeira Secretária: Vanessa de Oliveira Moraes, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED] i/SC.

Segunda Secretária: Carolline Benvenutti Fialho, brasileira, casada, do lar, portadora do RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] i/SC.

Primeiro Tesoureiro: Samuel Oliveira de Souza, brasileiro, casado, técnico de informática, portador do RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] i/SC.

Segundo Tesoureiro: Clóvis Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº [REDACTED] e domiciliado na Rua [REDACTED] i/SC.

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

Primeiro Efetivo: Felipe Domingos de Moraes, brasileiro, casado, projetista, portador do RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] i/SC.

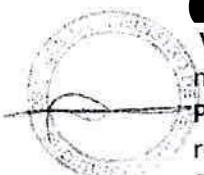
Segundo Efetivo: Manoel da Guia da Silva Santos, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] i/SC.

Terceiro Efetivo: Josiane Leni Martins, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED].

Conselho Fiscal Suplente: Primeiro Suplente: Pedro Neoly Zerefe, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] i/SC.

Segundo Suplente: Cassia Terezinha Melo Vieira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], município de Camboriú/SC. **Terceiro Suplente:** Tiago Luiz Fialho, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] bairro [REDACTED] i/SC.

Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC



SEGUER NO VERSO

Serviço Registral Civil das
Pessoas Naturais, Jurídicas,
Títulos e Documentos e
Imóveis de Camboriú - SC

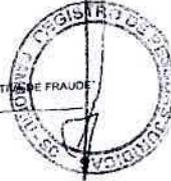


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E IMÓVEIS DE CAMBORIÚ-SC
Rua Maria da Glória Pereira, nº 149, Sala 05 - Camboriú-SC - Fone/Fax (47) 3365-5147

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Protocolado sob nº 1362 em 26/01/2017
AVERBAÇÃO AV-05 do R-332, fls. 058 do Livro A-008 em 27/01/2017
Registro R-332, fls. 032 do Livro A-002 de 23/01/2009
Emol: R\$ 34,85 - FRJ: R\$ 0,00
Camboriú-SC, 27/01/2017

Maria Goretti dos Santos Alcântara - Registradora Titular
 Gilson Maurício Alcântara - Registrador Substituto



QUALQUER EMENDA OU RASURA, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.618.455/0001-29		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/01/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R PARAIBA		NÚMERO 385	COMPLEMENTO		
CEP 88.343-838	BAIRRO/DISTRITO RIO PEQUENO	MUNICÍPIO CAMBORIU		UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (47) 3365-0582 / (47) 8465-7388		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2019 às 14:13:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA
ALVARÁ DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



CMC **144657** Verificado em **03/04/2007** Período de Validade **31/12/2019**

Concedido, em conformidade com a Lei Municipal 30/2010 - Art.388 a 407

Nome e Razão Social

ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR

CNPJ: **10.618.455/0001-29**

Endereço

RUA RIO PARAIBA, 385 - Bairro: RIO PEQUENO

AFIXAR EM LUGAR VISIVEL

Atividades

- 94.99-5/00/00 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 - 82.30-0/01/00 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
- ***** FIM DA LISTA DE ATIVIDADES *****

- Estabelecimentos industriais, comerciais e agropecuários
 - Habitação (Habite-se)
 - Estabelecimentos de saúde, educação, pré-escolar e outros
- AUTORIZADA A FUNCIONAR CONFORME A LEI ESTADUAL N° 6.320 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983 E SEUS REGULAMENTOS

Observações

OK 2019

Camboriú, 14/01/2019

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal de Camboriú

FERNANDO GARCIA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças
Port. n.º 012/2017

... caso referente ao presente alvará comunicar a Prefeitura, em caso de encerramento de at...



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº	42	ANO	2019
----	----	-----	------

PARA

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS

HABITAÇÃO (HABITE-SE)

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR	CNPJ OU CPF Nº 10.618.455/0001-29
---	--------------------------------------

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO
 ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) RUA PARAIBA	Nº 385	CEP 88.343-838
--	-----------	-------------------

BAIRRO RIO PEQUENO	MUNICÍPIO CAMBORIÚ	FONE
-----------------------	-----------------------	------

PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL
 SAMUEL OLIVEIRA DE SOUZA

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE
 Atividades associativas não especificadas anteriormente
 Orfanatos

Lei nº 1002/93
 Lei nº 1706/06

PRAZO 31/12/2019	LOCAL E DATA CAMBORIÚ, 14/01/2019
---------------------	--------------------------------------

CONCEDIDO POR
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

AUTORIDADE DE SAÚDE Josiane Farias Portaria Nº 497/2017 Coordenadora de Vigilância Sanitária Secretaria Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Camboriú	FISCAL
---	--------

OBSERVAÇÕES

ALVARÁ SANITÁRIO

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS - CAMBORIU**



ATESTADO DE HABITE-SE

Com fundamento nos Incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio. Estando apta a ser habitada a partir de: 09/04/2018

Protocolo 10003599 RE 58242531 Número RPCI 131300051
Vistoriador SGT BM EDSON COSTA
Inserido por MATEUS HENRIQUE ALBANUS DA SILVA

Proprietário ROLINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ/CPF 86.966.090/0001-95
Edificação ROLINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ME
Nome Fantasia ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR

Logradouro RUA: RIO PARAIBA, Nº385
Cidade CAMBORIU Bairro RIO PEQUENO
CEP 88.340-000 Complemento AO LADO KADIZ

Área Total 643,90(m²)
Área Vist. 265,05(m²) Altura 3.15(m²) Risco LEVE
Ocupação RESIDENCIAL COLETIVA
Nº Pav. 2 Nº Blocos 1

OBSERVAÇÕES


Comandante da OBM / Chefe SAT de
CAMBORIU João Paulo Stupp Francisco
2º Sgt BM Mtel 927816-8
Chefe da SAT do 3º/1ª/13ª BBM



ATESTADO DE VISTORIA PARA REGULARIZAÇÃO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação (e/ou sala comercial e/ou empresa) abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

Apta a funcionar a partir de: 10/04/2019 a 10/04/2020

Prot Func 207093 Prot Análise 32531 Prot Habite-se RPCI 10003599

RE	58242531	Inserido por	TIAGO BRANCO LARRE
Vistoriador	TIAGO BRANCO LARRE	Fantasia	ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR
Empresa	ASSOCIAÇÃO LAR MATERIAL BOM PASTOR	Bairro	RIO PEQUENO
CNPJ/CPF	10.618.455/0001-29	Ocupação	RESIDENCIAL COLETIVA
Fone	33650582	Área Vistoriada	643,90(m²)
Cidade	CAMBORIU		
Endereço	RUA: RIO PARAIBA, Nº385		
Complemento	AO LADO KADIZ		
CEP	88.340-000		
Complexidade	ALTA COMPLEXIDADE		
Área Total	643,90(m²)		
Edificação	ROLINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ME		
Local a ser Vistoriado	ROLINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ME		
Nº Pav.	2		
Nº Blocos	1		

Observações

Documento gerado no servidor 10.193.90.251

Comandante da OBM / Chefe SAT de
CAMBORIU

Código de autenticação: F2070938061368b783f075a6fc99b077b30e4b4f294

Gerado em: 10/04/2019



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA



INSCRIÇÃO DE PROJETO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, estabelecida na Lei Federal nº8069, de 13 de junho de 1990, na Lei Municipal N°1033, de 18 de março de 1991, no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº5735, de 23 de junho de 2010 e na Resolução nº001, de 26 de setembro de 2017, CONCEDE a **INSCRIÇÃO DO PROJETO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INFANTIL** da **ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR**, sob o nº014, por um período de um ano, a partir de Dezembro de 2018 a Dezembro de 2019.

Balneário Camboriú, 06 de Dezembro de 2018.

DOUGLAS AGUIRRE
Presidente do CMDCA/BC





Comprovante de inscrição

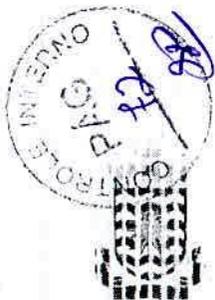
Declaramos, a pedido e para todos os fins de direito, que a entidade **ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR**, inscrita no CNPJ sob nº: 10.618.455/001-29 com sede em Camboriú - SC está registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, sob número 05, desde o ano de 2000 e encontra-se em funcionamento regular e vem cumprindo as suas funções estatutárias no atendimento em regime de abrigo a crianças de 0 à 12 anos incompletos do município, que se encontrem em situação de risco pessoal, social e de abandono.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Camboriú, 20 de agosto de 2019



Laura Hilgenberg Ijaille Alves Zenckner
Presidente do CMAS



PREFEITURA
DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



INSCRIÇÃO DE PROJETO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, estabelecida na Lei Federal nº8069, de 13 de junho de 1990 e na Lei Municipal Nº1033, de 18 de março de 1991, no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº5735, de 23 de junho de 2010 e na Resolução nº001, de 26 de setembro de 2017, CONCEDE a **INSCRIÇÃO DO PROJETO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INFANTIL** da ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR, sob o nº014, por um período de um ano, a partir de Novembro de 2019 a Novembro de 2020.

Balneário Camboriú, Novembro de 2019.


JOÃO PASSOS

Presidente do CMDCA/BC



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



DECLARAÇÃO

Declaramos, a pedido e para todos os fins de direito, que a associação LAR MATERNAL BOM PASTOR, inscrita no CNPJ sob nº 10.618.455/0001-29, situada na Rua Rio Paraíba, nº 385, bairro Rio Pequeno, está registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Camboriú (SC), como Entidade Filantrópica sob nº 22 encontra-se em funcionamento regular e vem cumprindo as suas funções estatutárias.

Camboriú (SC), 04 de abril de 2.018.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
CNPJ 18.278.301/0001-47**

**Rubia Costa da Silva
Presidente do CMDCA**

Rua Presidente Costa e Silva, nº 329, Centro- Camboriú
Cep: 88340-404 Fone: (47) 3365-0607
e-mail – infanciacamboriu@gmail.com



DECLARAÇÃO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº2.267/2011

Reconhece de Utilidade Pública à

ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.453/2001, fica declarada de Utilidade Pública a Associação Lar Maternal Bom Pastor, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.618.455/0001-29, com sede na Rua Rio Paraíba, nº 385, Bairro Rio Pequeno, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camboriú, 04 de março de 2011



DECRETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

LEI ESTADUAL Nº 16.759

Publicada no Diário Oficial nº 20.186 de 18 de novembro de 2015

Concede o Título de Utilidade Pública à

ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR

CNPJ 10.618.455/0001-29

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Lar Maternal Bom Pastor, com sede no Município de Camboriú

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de novembro de 2015





Celesc
Distribuição S.A.

FAT-01-20195228870574-3
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie Unica 770/288



Mês/Ano: Fatura **09/2019** Nº Unidade Consumidora: **7656491**

Dados do Consumidor:
ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR CPJ: 10618455000129
R RIO PARAIBA, 385 - SITIO
88343838-RIO PEQUENO (CBU)-CAMBORIU-SC
Loc/Etapa/Liv:1707,10,011022 - Medidor: 3233844 - TENSÃO NOMINAL: 220v - 380v - GRUPO B
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - TRIFASICO
Cod. Fiscal de Operação: 5.258 Tipo do Disjuntor: 70 AS [1.5.95.7]

Descrição de Consumo
Medidor: 3233844 Consumo Med/Fat: 1446/1446 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 37485 Número de Dias Faturados: 30 Origem da Leitura: LIDA
Leit. Anter: 36039 Consumo Médio Diário (kWh): 48,20 Fator de Potência: 0,96
Fator de Multiplicação: 1,00

Dados Importantes

Indicadores de Continuidade		Trim	Annual	Realizado		
Leitura Anterior:	14/08/2019	JUL/19	Mensal	9,43	18,86	5,59
Leit. Atual:	13/09/2019	DIC		4,71	6,35	12,70
Emissão/Apresentação:	13/09/2019	FIC		3,17		2,00
Próx. Leitura:	15/10/2019	DMIC		2,60		0,63
		Conj.ANEEL:	CAMBORIU MORRO DO	Cº (R\$): 321,22		

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Consumo (kWh)
SET/19	1446,00
AGO/19	1534
JUL/19	1539
JUN/19	1391
MAI/19	1708
ABR/19	1666
MAR/19	1724
FEV/19	2337
JAN/19	2852
DEZ/18	1793
NOV/18	1696
OUT/18	1924
SET/18	2045

Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	150,00		0,583933		87,59
CONSUMO	1296,00		0,693472		898,74
ADICIONAL BAND. VERMELHA P1					7,27
ADICIONAL BAND. VERMELHA P1					74,64
Subtotal 1					1068,24
COSIP					19,79
COMP VIOL META CONTINUIDADE					-5,81
Subtotal 2					13,98

Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)

Item	Valor (R\$)	Tarifas sem tributos
ENERGIA	493,25	Res. ANEEL 2436/2018
TRANSMISSAO	41,31	TUSD
ENC. SETORIAIS	82,90	TE
DISTRIBUICAO	136,79	
TRIBUTOS	313,99	
SOMA DEMONSTRATIVO	1.068,24	

Tributos (Incluídos) no Total a Pagar

Item	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	973,38	26	243,34
ICMS	94,66	12	11,37
PIS/PASEP	1.068,24	0,99	10,67
COFINS	1.068,24	4,66	48,71

Mensagens
Períodos Band. Tarif.: Vermelha P1:15/08-13/09

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGP/M (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.
Período Fiscal: 12/09/2019

Data de Vencimento: **05/10/2019** Valor Total a Pagar: **R\$ 1.082,22**

Referência ao Fisco: **4707.F816.10E7.3686.F280.66A5.E8E1.F470**

Celesc
Distribuição S.A.

Conservante de Autenticação
37485-1446-00-000-10 29 35

Mês/Ano: Fatura **09/2019** Data de Vencimento **05/10/2019**

Numero de Fatura: **01-20195228870574-3** Unidade Consumidora: **7656491** Valor Total a Pagar: **R\$ 1.082,22**

83670000010 9 82220162000 9 00101020195 0 22887057403 2





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR
CNPJ/CPF: 10.618.455/0001-29
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140130030589
Data de emissão:	25/11/2019 11:26:06
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	24/01/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.618.455/0001-29

Razão Social: ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR

Endereço: PARAIBA 385 / RIO PEQUENO / FLORIANOPOLIS / SC / 88340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2019 a 22/10/2019

Certificação Número: 2019092302313132526536

Informação obtida em 10/10/2019 15:14:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 69279/2019



Data: 10/10/2019

Código: 213246

Requerente: ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR

Identificação do Contribuinte

Nome:	ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR	Código:	213246
Endereço:	PARAIBA, 385 - RIO PEQUENO		
Município:	CAMBORIU	CEP:	88345-194
CNPJ/CPF:	10.618.455/0001-29	UF:	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:
Averbação

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 10 de outubro de 2019.

Código de Controle da Certidão: **201969279**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de
Camboriú**

Secretaria de Finanças

CND -

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS - CONTRIBUINTE

Número:

6070/2019

Requerente: 144657 - ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR

Data: 12/12/2019



IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Código: 144657

Nome: ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR

Endereço: RUA RIO PARAIBA

Nr.: 385 -

CNPJ: 10.618.455/0001-29

Cidade: CAMBORIU

UF: SC

CEP: 88340000

Telefone:

FINALIDADE DA CERTIDÃO NEGATIVA

Finalidade: CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

Situação Empresa: Empresa ATIVA

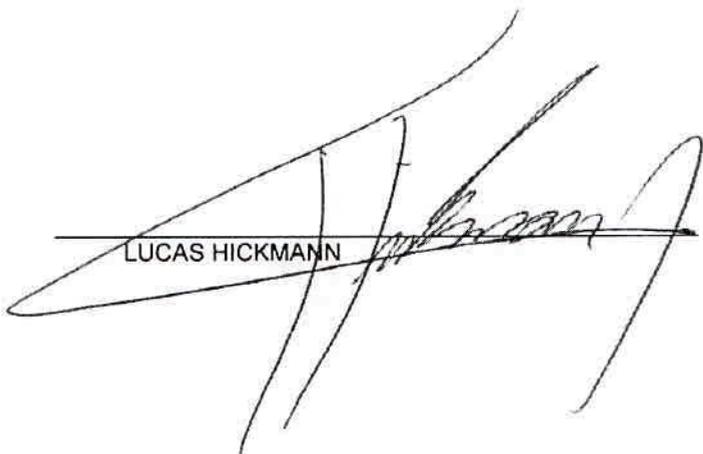
CERTIFICO que INEXISTE DÉBITO impeditivo da expedição desta certidão em NOME do CONTRIBUINTE acima identificado, Prefeitura Municipal de Camboriú o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Esta certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, por 30 (trinta) dias.



Fernando Garcia Junior
Secretário de Finanças

Moel Cezerina
Finanças



LUCAS HICKMANN

Atendente: LUCAS HICKMANN



**Prefeitura Municipal de
Camboriú**

Secretaria de Finanças

CND -

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS - CONTRIBUINTE

Número:

4717/2019



Requerente: 144657 - ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR

Data: 10/10/2019

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Código: 144657

Nome: ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR

Endereço: RUA RIO PARAIBA

Nr.: 385 -

CNPJ: 10.618.455/0001-29

Cidade: CAMBORIÚ

UF: SC

CEP: 88340000

Telefone:

FINALIDADE DA CERTIDÃO NEGATIVA

Finalidade: CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

Situação Empresa: Empresa ATIVA

CERTIFICO que INEXISTE DÉBITO impeditivo da expedição desta certidão em NOME do CONTRIBUINTE acima identificado, Prefeitura Municipal de Camboriú o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Esta certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, por 30 (trinta) dias.

Fernando Garcia Junior
Secretário de Finanças

LUCAS HICKMANN

Atendente: LUCAS HICKMANN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR
CNPJ: 10.618.455/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:06:12 do dia 29/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2020.

Código de controle da certidão: **CC4C.64A8.70B0.6D89**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.618.455/0001-29

Certidão nº: 186014849/2019

Expedição: 11/10/2019, às 10:30:36

Validade: 07/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO LAR MATERNAL BOM PASTOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.618.455/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**

TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº012/2019

Minuta do Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social e a OSC Associação Lar Maternal Bom Pastor

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Anna Christina Barichello, Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED], e a **ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR**, inscrita no CNPJ sob nº 10.618.455/0001-29, com sede na Rua Rio Paraíba nº 385, Bairro Rio Pequeno, em Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Adão Bernardino Vieira, CPF [REDACTED], domiciliado na Rua [REDACTED], Camboriú, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao termo de colaboração nº 010/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente inexigibilidade tem por objeto o **aquisição de 15 (quinze) vagas em acolhimento institucional para crianças de 0 a 12 anos incompletos**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2 A inexigibilidade do presente Termo de Colaboração é necessário e justificável, tendo em vista que o município possui um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, junto ao Ministério Público de Santa Catarina – 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú - Juízo da Infância e da Juventude e 21ª Vara Cível, firmado nos autos nº 0052144-10.2011.8.24.005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria,

não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.





3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela



organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.



§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.



7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;



c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.



§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 26 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Adão Bernadino Vieira – Presidente da Associação Lar Maternal Bom Pastor



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC

1.1- ENTIDADE PROPONENTE: Associação Lar Maternal Bom Pastor		1.2- CNPJ: 10.618.455/0001-29	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua Rio Paraíba, 385 – Bairro Rio Pequeno.			
1.4- CIDADE: Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 23/01/2009	1.7- DDD/TELEFONE: (47)3365-0582 1.8- E-MAIL: larmaternalbompastor@gmail.com 1.9- SITE: larbompastor.com.br
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Adão Bernardino Vieira		1.11- CPF: 2 [REDACTED] 0 1.12- C.I./ÓRGÃO SSP/SC	EXPEDIDOR:
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: [REDACTED]			
1.14- CIDADE: Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 8 [REDACTED]	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 9 [REDACTED] 1.18- E-MAIL: N/P 1.19- SITE: N/P



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – TÍTULO DO PROJETO:

DANDO AMOR E CARINHO A QUEM PRECISA

2.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 01/01/2020

Término: 31/12/2020

2.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de **15 (quinze)** vagas em acolhimento institucional para crianças de 0 a 12 anos incompletos.

2.4 – Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

Público Atendido: Crianças (de 0 a 12 anos incompletos) em situação de risco social e/ou pessoal, vítimas de violência doméstica, sob medida de proteção determinada pela Vara da Infância e da Juventude desta Comarca de Balneário Camboriú e por requisição do Conselho Tutelar de Balneário Camboriú (conforme previsto no artigo 101, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Realidade Local: O município de Balneário Camboriú não possui Instituição de Acolhimento para crianças, apenas para adolescentes com idades de 12 a 18 anos incompletos.

2.4.1. Serviço de Acolhimento para o atendimento a crianças com idade entre 0 e 12 anos incompletos, atendendo a critérios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, com as seguintes características:



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



- a) Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- b) A entidade não deve distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças atendidas.
- c) Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade.
- d) O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.
- e) O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.
- f) realizar e manter atualizado, o cadastramento das crianças, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;
- g) Possuir Projeto Político Pedagógico, prevendo estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas;
- h) Funcionar em regime de 24 horas ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados;

2.4.2. Os objetivos do acolhimento devem ser:

- a) Acolher e garantir proteção integral;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Possibilitar a convivência comunitária;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



- f) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as à interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- h) Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

2.4.3. A assistência prestada inclui as seguintes atividades:

- a) Atendimento individual;
- b) Atendimento em grupos (com metodologia proposta pela OSC).
- c) Trabalho multidisciplinar junto ao Ministério Público e Vara da Infância e juventude;
- d) Visitas domiciliares à família, quando necessário; e atendimento à família, quando necessário;
- f) Estudo psicossocial semestral para reavaliação da criança e do contexto familiar;
- g) Participação de atividades comunitárias enfocando a integração da criança na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de inserção social;
- h) Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviço do município, para as intervenções necessárias ao acompanhamento das famílias que tem seus filhos acolhidos.



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



2.4.4. Recursos Humanos: A equipe técnica para o atendimento de 15 crianças será composta por:

- 01 Coordenador administrativo (40h/semanais)
- 01 Coordenador Técnico (40h/semanais)
- 01 Assistente Social (20h/semanais).
- 01 Psicólogo (20h/semanais)
- 07 Educadoras(es)/cuidadoras(es) residentes 12x36
- 01 Motorista (40h/semanais)
- 01 Nutricionista (15h/semanais);
- 01 Cozinheira 12x36
- 01 Auxiliar de Limpeza 12x36
- 01 Auxiliar de Lavanderia (40h/semanais)
- 01 Secretária (40h/semanais)
- 01 Auxiliar administrativo (40h/semanais)
- 01 Auxiliar de Manutenção (44h/semanais)
- 01 Pedagogo (20h/semanais)
- 01 Técnico de Enfermagem/Enfermeiro (10h/semanais);



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das médias de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

3.1 – META	3.2 – ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3 – INDICADOR FÍSICO		3.4 – DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDA DE	INÍCIO	TÉRMINO
50% Atendimento Individual por mês (Assistente Social, Psicóloga e Pedagoga)	Sede da OSC	Atendimento	200	01/01/20	31/12/20
50% Atendimento Individual por mês por Enfermeira e Nutricionista	Sede da OSC	Criança	15	01/01/20	31/12/20
20% Visita domiciliar à família	Residência da Família	Visitas	15	01/01/20	31/12/20
20% Atendimento Família	Sede da OSC	Atendimentos	60	01/01/20	31/12/20
50% Trabalho em Rede Mensal (Rede do Município, Ministério Público e Vara da Infância e juventude)	Sede da OSC	Atividades	8	01/01/20	31/12/20



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



4 – PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 – ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.2 – UNIDADE	4.3 – QUANTIDADE
Atendimento individual mensal	Atendimento	200
Visita Domiciliar	Visita	15
Atendimento familiar	Atendimento	60
Ação com a Rede intersetorial, Judiciário e Ministério Público	Ação	08

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Apresentação do livro de registro das crianças acolhidas, preservando a identidade;
- Relatório de execução de atividades realizadas (mesmo relatório que é enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA)

Além da apresentação dos documentos acima, a OSC deverá atender no mínimo os seguintes itens:

70% das crianças foram inseridos em atividades de lazer e cultura.

100% reintegração e ou integração Familiar (Acompanhamento psicossocial das crianças e suas respectivas famílias sejam elas de origem ou substitutas, com vistas à reintegração ou integração familiar, salvo o entendimento da vara da infância e juventude e ministério Público responsáveis pelo acolhimento.

60% Trabalho junto as Redes de intervenções do município (Encaminhamento e discussão/planejamento conjuntos com outros atores da rede de serviço do município, para as intervenções necessárias ao acompanhamento das famílias que tem seus filhos acolhidos.)



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2020	R\$ 59.000,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2020	R\$ 59.000,00	R\$ 95.633,72				

5.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 744.633,72

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2020	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2020	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 12.000,00



ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1 – Receitas Previstas	6.2 – UNIDADE	6.3 – VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Repasse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 59.000,00	R\$ 708.000,00 (valor equivalente a 12 meses)
13º Salário	Monetária	R\$ 36.633,72	R\$ 36.633,72 (adicionado ao valor de dezembro)

6.1.1 – TOTAL GERAL DE RECEITAS DO CONCEDENTE: R\$ 744.633,72



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



6.5 – Despesas Previstas	6.6 – UNIDADE	6.7 – VALOR UNITARIO	6.8 – TOTAL
Assistente Social (20 Horas semanais)	01	2.000,00	2.000,00
Psicólogo (20 Horas semanais)	01	2.000,00	2.000,00
Nutricionista (15 Horas Semanais)	01	900,00	900,00
Coordenador Adm. (40 Horas semanais)	01	2.000,00	2.000,00
Coordenador Téc. (40 Horas semanais)	01	2.000,00	2.000,00
Motorista 12x36	01	2.000,00	2.000,00
Monitor/Cuidador: Dia 12x36	05	1.450,00	7.250,00
Monitor/Cuidador: Noite (Adic. Noturno+Redução Hora) 12x36	02	1.800,00	3.600,00
Cozinheira 12x36	01	1.500,00	1.500,00
Auxiliar de Limpeza (Insalubridade) 12x36	01	1.500,00	1.500,00
Auxiliar de Lavanderia (Insalubridade) 12x36	01	1.500,00	1.500,00
Secretária (40 horas semanais)	01	2.000,00	2.000,00
Auxiliar de manutenção (40 horas semanais)	01	1.800,00	1.800,00
Pedagogo (20 Horas semanais)	01	1.000,00	1.000,00
Técnico de Enfermagem (10 Horas semanais)	01	500,00	500,00
Auxiliar de escritório (40 Horas semanais)	01	1.000,00	1.000,00
TOTAL MENSAL		R\$24.950,00	R\$ 32.550,00
TOTAL ANUAL		R\$299.400,0	R\$ 390.600,00



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



ENCARGOS

Nº	Descrição	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
01	INSS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
02	FGTS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
03	DARF	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
04	INSS Parcelado	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	TOTAL			R\$ 180.000,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -

Nº	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços Contábeis	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
02	Serviços Jurídicos	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Manutenção Especializada	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL			R\$ 7.800,00

MATERIAL DE CONSUMO

Nº	Descrição	Nº meses	Total
01	Luz	12	900,00
02	Água	12	100,00
03	Telefone	12	150,00
04	Gás	12	200,00
05	Internet	12	200,00
06	Combustível	12	1.000,00
07	Material escolar	12	500,00
08	Material higiene	12	800,00
09	Material limpeza	12	800,00
10	Material escritório	12	500,00
11	Manutenção imóvel	12	500,00
12	Manutenção veículo	12	500,00
13	Manutenção computadores	12	250,00
14	Atendimento Médico – Odontológico – Laboratório	12	300,00
15	Medicamento	12	1.000,00
17	Alimentos; Itens de cesta básica, leite, pão e etc...	12	2.000,00
18	Alimentação fora da instituição	12	100,00
	TOTAL MENSAL		R\$ 9.800,00
	TOTAL ANUAL		R\$ 117.600,00



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



MATERIAL PERMANENTE/SEMI-PERMANENTE

Nº	Descrição	Nº meses	Total
01	Vestuário e calçados	12	400,00
02	Cama, mesa e banho	12	200,00
03	Colchão e travesseiro	12	200,00
04	Utensílios domésticos	12	200,00
TOTAL MENSAL			R\$ 1.000,00
TOTAL ANUAL			R\$ 12.000,00

13º SALÁRIO

Nº	Descrição	Qtd.	Valor Total
01	Serviço de terceiros (pessoa física)	19	23.133,72
02	Encargo INSS	01	10.000,00
03	Encargo FGTS	01	2.000,00
04	Encargo DARF	01	500,00
TOTAL			R\$ 36.633,72

DESCRIÇÃO DA DESPESA MENSAL	CONCEDENTE	VALOR TOTAL
PESSOA FÍSICA	R\$ 32.550,00	R\$ 32.550,00
ENCARGOS	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
PESSOA JURÍDICA	R\$ 650,00	R\$ 650,00
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00

6.5.1-TOTAL GERAL DE DESPESAS – ANO 2020: R\$ 744.633,72

TOTAL DE 11 X 59.000,00 + 1 X 95.633,72 = R\$ 744.633,72

Setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos.



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

a) O valor destinado é para a aquisição de 15 vagas, estando elas ocupadas ou não, ficando a OSC (Organizações de Sociedade Civil) comprometida em garantir as mesmas a qualquer tempo;

b) Em caso da demanda exceder as 15 vagas contratadas, o município poderá adquirir mais vagas por termo determinado ou até que outra vaga contratada fique disponível, respeitando os mesmos critérios e o potencial de atendimento da OSC.

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº 13.019/14);
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei nº 13.019/14;
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente



**ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL
BOM PASTOR**

Rua Rio Paraíba, nº385 – Bairro Rio Pequeno

Camboriú – SC

Fone: (47) 3365-0582

CNPJ: 10.618.455/0001-29

E-mail: tecnicasbompastor@hotmail.com

Site: www.larbompastor.com.br



para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

CAMBORIÚ, 09 de outubro de 2019.


Adão Bernardino Vieira
Presidente

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Camboriú – SC, _____ de _____ de 2019.


Responsável pelo órgão repassador de recursos


Gestor do Acordo de Cooperação



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 012/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração nº 012/2019, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Lar Maternal Bom Pastor, entidade sem fins lucrativos para aquisição de 15 (quinze) vagas em acolhimento institucional para crianças de 0 a 12 anos incompletos, no valor de R\$ 744.633,72 (Setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camboriú (SC), 26 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PARECER PRÉVIO 009/2019 -TERMO DE COLABORAÇÃO
ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR

DIGITALIZADO

1. INTRODUÇÃO

Foi entregue a esta Comissão de Seleção de Parcerias para análise prévia, o Termo de colaboração nº 012/2019, contendo no Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, documentação exigida pela Lei 13019/2014, requisitos estes para celebração da parceria, em conformidade com o estabelecido no art. 14, § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 8489/2017:

Art. 14 A comissão de seleção será responsável pela condução do processo de seleção.

§ 1º O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso.

§ 2º A documentação referida no § 1º deste artigo deve ser acompanhada da minuta do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação, juntamente com os respectivos planos de trabalho, antes de sua publicação, a fim de avaliar se estes apresentam dos requisitos mínimos previstos na Lei nº 13.019/14.

2. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO

Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8489/2017 as organizações da sociedade civil deverão:

- A. Ser regidas por normas de organização interna (ESTATUTO) que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, V, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014),
- B. Apresentar os documentos conforme art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- C. Não estar impedida conforme art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;.
- D. Tratando-se de plano de trabalho a eventos esportivos, turísticos e demais projetos de curta duração, a administração pública por meio de seus gestores, julgará a proposta de plano de trabalho, conforme interesse público, conveniência, oportunidade e disponibilidade legal de viabilização da parceria ou acordo de cooperação através de inexigibilidade de chamamento público, conforme arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 8489/2017; e
- E. Tratando-se de Acordo de Cooperação: Não haver transferência de recursos financeiros, conforme art. 2, VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014;.
- F. Tratando-se de Termo de Fomento ou Colaboração: haver transferência de recursos financeiros conforme art. 2, VIII da Lei Federal nº 13.019/2014;

3. PROCEDIMENTOS

Cada item foi verificado individualmente, por servidores que compõem esta Comissão de Seleção de Parcerias no dia 17/12/2019, no período noturno, das 18:00 às 21:00 às, conforme ata nº 003/2019 e tabelas 1, 2, 3 e 4 anexas.

1. CONCLUSÃO

Nos autos, constatou-se os seguintes fatos:

Plano de Trabalho

1. A aprovação ou ajuste do Plano de Trabalho é de competência da própria Secretaria ou Fundo que tem

Marcos
[Assinatura]



interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo a Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Ressaltamos que nada consta a seu desfavor.

• **Consta o Extrato de Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público.**

1. A elaboração da Justificativa é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada. Verificamos que a justificativa apresentada pelo fundo contempla o objeto proposto. Como cabe à Comissão apenas a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo, encaminhamos para Secretaria de Controle Governamental para análise.
2. **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.
3. **Compete a Secretaria de Articulação Governamental** a sua publicação

Minuta do Termo de Colaboração

1. A elaboração do Termo ou Acordo é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo a Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, nada a seu desfavor
2. **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.

Documentação

Nada neste sentido a seu desfavor.

Fernanda Trindade A. da Silva
Presidente

Marcelo Vieira Martins
Membro

Carla Goulart Benvenutti Kanashiro
Membro

Gislaine Kruhs Lemos
Membro



DESPACHO - 009/2019/CSP

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO 012/2019

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR

REQUERIDO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA

Senhor Secretário,

Diante do que se apresenta na análise prévia realizada por esta Comissão, anexa, encaminha-se referido expediente para Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública (SCGTP), a fim de que se proceda à 2ª Análise Prévia, conforme art. 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017:

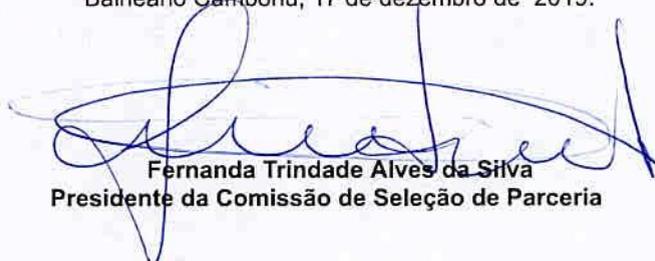
Art. 24 Serão encaminhadas para prévia análise e aprovação da comissão de seleção, da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e da Secretaria de Articulação Governamental, após julgamento das propostas de plano de trabalho pelo administrador público, as minutas:

I - do edital de chamamento, **de dispensa** ou inexigibilidade,

II - do termo de fomento, do termo de colaboração ou do **acordo de cooperação;**
(GRIFO NOSSO)

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Balneário Camboriú, 17 de dezembro de 2019.



Fernanda Trindade Alves da Silva
Presidente da Comissão de Seleção de Parceria



Tabela 1- Quanto às regras internas expressas no Estatuto

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 33 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(x)	1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Art. 2º do ESTATUTO SOCIAL.
(x)	1.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	Art. 39º do ESTATUTO SOCIAL
(x)	1.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	Ausente.
(x)	1.4 Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	Documento
(x)	1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Documento
(X)	1.6 Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	Documento

Tabela 2 - Quanto à documentação exigida

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 34 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(X)	2.1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	Documentos
(X)	2.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;	Documento
(X)	2.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Documento
(x)	2.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	Documento
(X)	2.5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	Documento



Tabela 3 - Quanto à implicação nas vedações e impedimentos

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 35 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(x)	3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional	Documento
(x)	3.2 Não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;	Documento
(x)	3.3 Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;	Documento
(x)	3.4 Não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;	Documento
(x)	3.5 Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos) d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II)	Documento
(x)	3.6 Não Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;	Documento
(x)	3.7 Não tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;	Documento



	c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.	
--	--	--

Tabela 4 - Quanto à Justificativa de Inexigibilidade

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme artigo 31 da Lei 13.019/2014 e artigo 23 do Decreto Municipal nº 8489/2017.	Observação/Ressalva
(x)	4.1 Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso - art. 14, § 1º e 2º do mesmo Decreto).	Documento

PARECER TERMO DE COLABORAÇÃO 012/2019

Balneário Camboriú, 19 de dezembro de 2019.

Assunto: Termo de Colaboração FMDCA 012/2019

Requerente: Associação Lar Maternal Bom Pastor

Requerido: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

A proposta de plano de trabalho está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, Termo de Colaboração, visto a iniciativa do plano de trabalho ser da própria Administração Pública.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município em promover acolhimento institucional de crianças.

3) Da viabilidade de sua execução;

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pela administração pública.

4) Da verificação do cronograma de desembolso;

Foi possível verificar que o cronograma de desembolso se mostra viável, em vista de ser informada a dotação e o crédito orçamentário disponível.

5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

6) Da designação do gestor da parceria;

Foi designado o senhor William Matos Brand, matrícula 22.961, assistente administrativa como gestor da parceria.

7) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

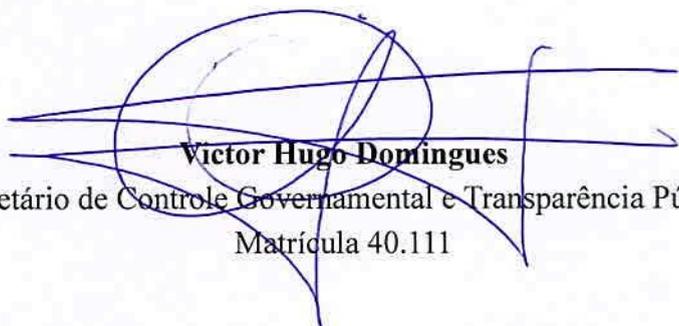
Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto 9.617, de 21 de outubro de 2019.

Conclusão: Esse parecer é pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** ao Termo de Colaboração FMDCA 012/2019 e do plano de trabalho anexo.

Ressalva:

- Os apontamentos realizados no Parecer Prévio 009/2019 da Comissão de Seleção.

Atenciosamente,



Victor Hugo Domingues
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública
Matrícula 40.111



PARECER PRGR nº 3554/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO 012/2019 - FMDCA
ENTIDADE: Associação Lar Maternal Bom Pastor
PROTOCOLO: 299/2019

PARECER JURÍDICO

Nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei 13019/14, aprovo o presente procedimento, desde que se comprove nos autos que o TAC estabelecido com o Ministério Público, e homologado em juízo, determinou que a aquisição de vagas seria junto à Associação Lar Maternal Bom Pastor.

Não havendo a comprovação acima, a inexigibilidade deverá ser melhor justificada, no sentido de que somente o Lar Maternal Bom Pastor pode cumprir as metas propostas.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.
Bal.Camboriú, 19 de dezembro de 2019.

~~ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR~~
PROCURADOR - OAB/SC 6318



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 012/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração nº 012/2019, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Lar Maternal Bom Pastor, entidade sem fins lucrativos para aquisição de 15 (quinze) vagas em acolhimento institucional para crianças de 0 a 12 anos incompletos, no valor de R\$ 744.633,72 (Setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camboriú (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, considerando o interesse público e de relevância social, torna público o interesse de firmar o Termo de Colaboração, por meio de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014, com "Associação Lar Maternal Bom Pastor", tendo como finalidade a aquisição de 15 vagas em acolhimento institucional para crianças de 0 a 12 anos incompletos, com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Abre-se o prazo de 5 (cinco) dias corrido, após a publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deverá ser dirigida a Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, na sede do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camboriú (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVAGANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 177/2019 PMN

Processo: Dispensa nº 177/2019 PMN
 Órgão: Secretaria Municipal de Obras
 Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LIXO/ENTULHO, MÓVEIS INSERVÍVEIS DESCARTADOS PELOS MUNICÍPIOS, ROSSAÇÃO, CAPINAÇÃO, RESTOS DE PODAS DE ÁRVORES, RESÍDUOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PROVENIENTES DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS EXECUTADAS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS E AINDA LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS E LIMPEZA DA PRAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVAGANTES/SC.

Contratado: DELCI A. DE SOUZA & CIA LTDA
 CNPJ: 73.260.945/0001-16
 Proprietário: Delci Alves de Souza
 Valor: R\$ 252.000,00

Recursos: 2.050.3.3.90.00.00.00
 Fundamento: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93 e alterações, que dispõe: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras...".
 Secretária responsável / solicitante: Secretária de Obras.

Emílio Vieira
 Prefeito do Município.

Navagantes, 19 de dezembro de 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 Lucía Dal Pont – Registradora Titular

Processo nº 920/2019
 Balneário Camboriú-SC, 03 de Dezembro de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 LUCIA DAL PONT – Registradora Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições, especialmente as conferidas pelo art. 26 da Lei Federal nº 9.514/97, bem como pela Cédula de Crédito Bancário nº 2014081530144395000005, garantido por alienação fiduciária, firmado em 04.08.2014, registrado sob nº 11 na matrícula nº 10457, desde Ofício, referente ao imóvel situado na Rodovia LAP Rodesindo Pavan, Área C com 3.292,188m², Bairro Estaleirinho, Balneário Camboriú-SC, com saldo devedor de responsabilidade, venho intimar CLAUDIR MACIEL, CPF 704.546.639-00, Rodovia LAP Rodesindo Pavan, Área C com 3.292,188m², Bairro Estaleirinho, Balneário Camboriú-SC, para fins de cumprimento das obrigações contratuais.

Informo ainda, que o valor posicionado em 19.11.2019, corresponde à R\$12.770,02 (doze mil e setecentos e setenta reais, dois centavos), cabendo ao senhor satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, nos termos do art. 26, §1º da Lei Federal nº 9.514/97.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVAGANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 179/2019 PMN

Processo: Dispensa nº 179/2019 PMN
 Órgão: Secretaria Municipal de Obras
 Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO PINTURA DE MEIO-FIO E POSTES EM VIAS PÚBLICAS E LIMPEZA DA PRAIA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE NAVAGANTES/SC.

Contratado: SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI
 CNPJ: 22.669.103/0001-81
 Proprietário: Anderson Sandrino Botega
 Valor: R\$ 1.958.199,30

Recursos: 2.050.3.3.90.00.00.00
 Fundamento: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93 e alterações, que dispõe: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras...".
 Secretária responsável / solicitante: Secretária de Obras.

Emílio Vieira
 Prefeito do Município.

Navagantes, 20 de dezembro de 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVAGANTES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 170/2019 PMN

Processo: Inexigibilidade nº 170/2019 PMN
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVAGANTES / Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
 Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTORA "LARISSA FRANÇA" A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2019, NA PRAÇA NINO ORLANDO FERREIRA, MEIA PRAIA, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H45MIN E DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30MIN DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES DO REVEILLON SHOW 2019/2020, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NAVAGANTES/SC.

Contratado: OP PRODUÇÕES E EVENTOS
 CNPJ: 24.583.667/0001-22
 Proprietários: Anelísio Machado e Floriano Machado
 Valor: R\$ 5.000,00
 Recursos: 2.158.3.3.90.00.00.00
 Fundamento: Art. 25, III, Lei 8.666/93.

Emílio Vieira
 Prefeito do Município.

Navagantes, 19 de dezembro de 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 26.404/2019

FABRÍCIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, considerando o interesse público e de relevância social, torna público o interesse de firmar o Termo de Colaboração, por meio de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com "Associação Lar Maternal Bom Pastor", tendo como finalidade a aquisição de 15 vagas em acolhimento institucional para crianças de 0 a 12 anos incompletos, com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Abre-se o prazo de 5 (cinco) dias corrido, após a publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deverá ser dirigida a Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, na sede do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico: <http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camboriú (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello
 Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
 Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVAGANTES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 171/2019 PMN

Processo: Inexigibilidade nº 171/2019 PMN
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVAGANTES / Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
 Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A "BANDA HANSIT" A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2019, NA PRAÇA NINO ORLANDO FERREIRA, MEIA PRAIA, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 22 HORAS E DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 HORAS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES DO REVEILLON SHOW 2019/2020, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NAVAGANTES/SC.

Contratado: EDUARDO VALMOR VIEIRA 08199937947
 CNPJ: 29.108.239/0001-61
 Proprietários: Eduardo Valmor Vieira
 Valor: R\$ 2.500,00
 Recursos: 2.158.3.3.90.00.00.00
 Fundamento: Art. 25, III, Lei 8.666/93.

Emílio Vieira
 Prefeito do Município.

Navagantes, 19 de dezembro de 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVAGANTES

PREGÃO PRESENCIAL 164/2019 PMN

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO FCBC Nº 001/2019 PMBC 001/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Fomento FCBC Nº 001/2019 PMBC 001/2019, por Inexigibilidade, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a OSC Colônia de pescadores Z 7, entidade sem fins lucrativos para o projeto amparar o pescador e promover a valorização como patrimônio cultural, no município de Balneário Camboriú, durante o ano de 2020, no valor de R\$ 141.048,00 (cento e quarenta e um mil, e quarenta e oito reais) a serem repassados conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico: <http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/>

Balneário Camboriú - SC, 20 de dezembro de 2019

Ana Beatriz Magalhães Mattar
 Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú
 Gestora do Fundo Municipal de Cultura

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

PORTARIA SGA/GSGA nº 088/2019

EDSON LUIZ BERTELLI, Secretário de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.

Considerando que constitui infração disci-

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2019 - PMBC

Objeto: AQUISIÇÃO DE PISTOLAS SEMIAUTOMÁTICAS PARA USO DA GUARDA MUNICIPAL ARMADA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data da sessão eletrônica: 10 (dez) de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. Código UASG: 988039

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé, pelo telefone (47) 3267-7091, e-mail: daniel.cabette@bc.sc.gov.br ou site: www.bc.sc.gov.br

SAMARONI BENEDET
 Secretário de Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ana Cláudia Carolina Campi Mooca, 3.547, Mooca, São Paulo de Consórcio Ltda., doravante sede na Cidade de Poá/SP, na compra do bem imóvel, Adv. Outras Avenças, Primeiro e 03/09/2015 e 06/10/2015, re Fideiussários ELIO DRELUX, 589.843.809-20 e sua esposa: SESP-SC, CPF/MF nº 776.12; termos da Lei nº 9.514/97, art. 149.488,26 (Cento e Quarenta e oito mil e oitenta e seis reais) em nome do grad de Navagantes-SC, na primeira Nossa Senhora das Graças, r Paranaense, com a área de 2, coma rua acima citada, onde i Imobiliários Osvaldo J. Rod Empreendimentos Imobiliário, Vereador Norival José Bento, Rosa (lote nº 483), medindo er para uso residencial, unifamiliar dos Passos". Obs. Ocupado 9.514/97. Caso não haja licita no mesmo local, para realizaç (Oitenta e Dois Mil Duzentos participar do leilão de modo o acessando a página desta leilã antes do início do leilão prese line se dará exclusivamente incremento mínimo estabelecido leilão de modo presencial, n estado de conservação em averbação de construção, ar órgãos competentes por conta forma do parágrafo 2º-A do horários e locais da realiz endereços constantes do c adquirir sem concorrência i direito de preferência em 1º conforme estabelecido no p efetuado lances, para o resq arrematação e a comissão da on-line se dará através do participantes de modo presen qualquer outro veículo de com obedecerão ao que regula o C pelo Decreto nº 22.427 de 1º d

plinar toda a ação ou or que possa comprometer decoro da função pública e a hierarquia, prejudica serviços públicos ou ca qualquer natureza à e

Considerando que esta cipal, tomou conheci mento efetuado no Pr em 12/12/2019, que o admitido em 07/09/20 tipificada nos artigos I XII, XIII, "a", "b" e "c"; J X, XI e XVI e 214, I, V, Municipal 1.069/1991. I mediante PROCESSO AI

ESTADO DE CATARI
PREFEITURA MUI
NAVAGAN

PREGÃO PRESENCIAL PMN

Comunicamos na fi 8.666/93 e suas alte encontra aberto o p tório do objeto: Preg para registro de preç contratação de empr zada para prestação i manutenção preventi em sistema de víde mento implantado pi Santa Catarina, atravé Bem-Te-Vi, incluindo de mão-de-obra, ma pamentos sob deman Secretaria Municipal e Defesa Social de N Entrega/envelopes: até às 13h50. Aberto. 16/01/2020 às 14h encontra à disposicã Emílio nº 100, Naveg site: www.navegantes.com.br forneced EMÍLIO VIEIRA -

ES
SECRETARIA
FUNDO



Existir e Resistir



Você está pronta para ser negra?

Artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente: considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos por esse parâmetro posso dizer que estava cercada por um grupo de mais ou menos 30 crianças. Em uma exposição chamada "Palavra Tomada" do artista Sérgio Adriano H. Duas das obras contidas no espaço da exposição de artes visuais eram dicionários que contêm o significado das palavras negro. Uma menina de 10 anos começou a falar de forma empoderada sobre o "quanto racismo é horrível", indaguei: "Você sabe que também é negra né?" Nunca um silêncio foi tão ensurdecedor. O silêncio foi quebrado por inaudíveis "não" e os seus brancinhos envolviam seu corpo num auto abraço. Até que em alto e bom som, puxando seus cabelos crespos para baixo de uma forma quase como um tic ela explicou: "Não! Eu não tô pronta pra ser Negra!" Em nenhum momento essa menina gritou, mas a frase dita em volume de voz cotidiana parecia um eco. Uma sororidade encheu aquela sala; era possível ouvir frases como "eu vou te proteger". Devo relatar que no momento que fiz a pergunta, uma menina branca se afastou dela com a exclamação "Um grupo de meninos que antes estavam juntos se afastaram. Eu perguntei à menina: "Você sabe porque você falou isso?" A menina olhou nos meus olhos e disse: "sinceramente não sei, acho que fui racista" e com o olho marejado abraçou a amiga. De repente a exposição trouxe medos à tona... Em torno de 10 crianças, me perguntaram bem baixinho: "Sá, eu sou negra?" E olhar a maioria de-

les ao aguardar essa resposta era algo que posso descrever como: "Eu não tô prontx para passar por racismo, diz que eu sou branco por favor", eu respondi a elxs: "Porque é tão importante saber isso? Depois refleti e lembrei que falava com crianças e contei uma breve e dolorida história.

"No Rio de Janeiro nem sempre trabalhei como atriz e fui numa entrevista de emprego que só tinha uma vaga. Passei por todas as etapas e ao fim eu fui a "escolhida". "Nesse momento as crianças que ouviam minha história ansiavam por um final feliz.

"Á só na sala, a moça veio me dar os parabéns por estar a ponto de ser uma nova colaboradora, olhou pra mim dos pé à cabeça e disse pra eu AJEITAR meu cabelo, pois com o cabelo liso eu teria cara de BRANCA E LIMPA. Todos ouviam minha história; "VOCÊ ACEITOU?"

"Não aceitei e na época eu precisava muito! "Esse foi um dia forte e que me lembrou a menina sem representatividade que fui! Que não era nem negra e nem branca, que não se encaixava em muitas peças de teatro porque não tinha o perfil pedido. A mulher que hoje tem orgulho de dizer: SOU NEGRA e enquanto atriz formada pela Federal do Rio de Janeiro em interpretação, estudante de Licenciatura em Artes visuais, diretora, cantora, professora e contadora de histórias vou por esse mundo de Deus abrindo oportunidades para que outras meninas e outros meninos tenham uma vida melhor e com mais representatividade.

Sabrina Vianna, atriz, diretora e produtora cultural.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE-FUNDEMA

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 002/2017.

O Município de Balneário Camboriú, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUNDEMA, considerando o interesse público e relevância social, torna público a assinatura do QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 002/2017, com ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, entidade sem fins lucrativos, para alimentação dos animais administrados pela entidade, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 03 (três) parcelas, pelo período de outubro a dezembro de 2019, a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho anexo ao termo. O Termo de Prorrogação completo estará disponível no endereço eletrônico: <http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/> Balneário Camboriú (SC), 18 de outubro de 2019.

Maria Heloisa B. F. Cardoso Lenz
Secretária Municipal do Meio Ambiente

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA

PORTARIA N.º 544, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA, no uso das atribuições previstas na alínea "k" do artigo 15 da Lei n.º 2.498, de 31 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 225, 230 e 231 da Lei n.º 1.069, de 09 de julho de 1991, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, conforme art. 234, caput, da Lei n.º 1.069/1991, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão do Processo Disciplinar n.º 005/2019, instaurado através da Portaria n.º 537 de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Considerar válidos todos os atos até então praticados pela mencionada Comissão proponente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Douglas Costa Beber Rocha
DIRETOR GERAL - EMASA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU DO ANO DE 2020

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício dos deveres e poderes que são conferidos pelo ordenamento legal, notadamente, artigo 96 do Código Tributário Municipal - Lei 2237/73, notifica de forma global e impressa, os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na zona urbana deste Município, que no dia 01 de janeiro de 2020, ocorre o Fato Gerador do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2020. O IPTU tem como Base de Cálculo o bem imóvel e será apurado com base nos valores fixados pela Planta de Valores Imobiliários (artigo 77 do CIM e Lei Municipal n.º 1.316/93). As eventuais reclamações devem ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2020 (artigo 104 da Lei Municipal 2237/73). Essas reclamações não têm efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, salvo se o contribuinte fizer depósito prévio do tributo, cujo lançamento pretende discutir (artigo 106 do CIM). Notifica-se, ainda, que, na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município submeterá o seu crédito a protesto, conforme autorizado pela Lei Federal n.º 9.492/1997, e, permanecendo a dívida, ao Poder Judiciário, para cobrança coercitiva por meio da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e os demais encargos originados pela demanda civil fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados. A satagem dos lançamentos, bem como a 2ª via dos cartões, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.bc.sc.gov.br e na Secretaria da Fazenda Municipal, situada na Rua Dinamarca, n.º 320. E finalmente, que para liquidação do tributo a que se refere o presente Edital, o contribuinte poderá optar pelo pagamento em cota única ou parcelado, conforme disciplina o Decreto Municipal n.º 9.700/2019, da seguinte forma:

I - Em cota única, com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado até o dia 31/01/2020 (I); - Em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado até o dia 28/02/2020, III - Parcelado, sem desconto, em até 12 (doze) cotas iguais, que não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais), com os seguintes vencimentos: 31/01, 15/02, 15/03, 15/04, 15/05, 15/06, 15/07, 15/08, 15/09, 15/10, 15/11 e 15/12/2020. O não pagamento do tributo nas datas previstas neste Edital, sujeita o contribuinte aos acréscimos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês "forá ratei".

A partir do primeiro dia útil do ano de 2020, os contribuintes poderão retirar seus documentos de arrecadação (cartões) junto ao Centro Educacional Municipal Governador Ivo Silveira, situado na Avenida Santa Catarina, ao lado do Ginásio Municipal de Esportes, e também junto a Unidade de Atendimento da Barra (PA/Barra) no Posto Avançado da Secretaria da Fazenda, situado na Rua Jardim da Saúde, n.º 1.500, Bairro da Barra.

Balneário Camboriú/SC, 20 de dezembro de 2019.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA N.º 014/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando o interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC n.º 014/2019, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2019. Edital 004/2019/FMDCA, nos termos do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com a OSC Instituto Anjos sem Assas de Balneário Camboriú, entidade sem fins lucrativos para Desenvolvimento de um programa que irá ofertar no contra turno escolar e período noturno, oficina de Bore com atendimento socioeducacional para crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social com idade de 06 a 17 anos, no valor de R\$ 79.054,92 (Setenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho anexo ao termo. O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico: <http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/> Balneário Camboriú (SC), 16 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA N.º 012/2019

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando o interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração n.º 012/2019, nos termos do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com a Associação Lar Maternal Bom Pastor, entidade sem fins lucrativos para aquisição de 15 (quinze) vagas em acolhimento institucional para crianças de 0 a 12 anos incompletos, no valor de R\$ 744.633,72 (Setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho anexo ao termo. O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico: <http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/> Balneário Camboriú (SC), 26 de dezembro de 2019

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RECADINHOS

Procura-se o dono

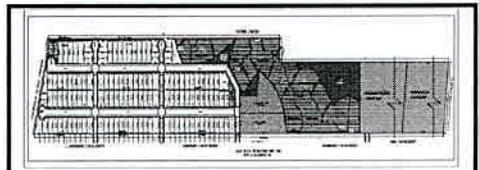
Um shitzu foi encontrado na tarde de sexta-feira nas proximidades Rua Celso Duarte, Cordeiros. Cão é um machinho. Os donos podem entrar em contato pelos telefones 99590-0565/ 99647-0753



OBITOS

Registro de mortes ocorridas nos dias 26 e 27 de dezembro, comunicadas por Santa Catarina Assistência Familiar.

- | | |
|--------------------------|---------------------------|
| 26/12/2019 | ROGELIO BATISTA DA SILVA |
| ALBERTO H. DOS SANTOS | TECLA VICENTE |
| ANA PAULA PAQUEL ANDRE | 27/12/2019 |
| GRACIAS | ELVIRA GUTH |
| ANTONIO CARLOS PEREIRA | JOAO FRANCISCO LUSSOLI |
| CATARINA JACINTO CAVANHA | NARINO MADSEN NUNES |
| CLAudemir Edson de Souza | ROBSON WILLIAN MACHADO |
| JOAQUIM FREITAS DA SILVA | VERA LUCIA DE BORBA SOUZA |
| PEDRO JOSE DA CUNHA | |



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

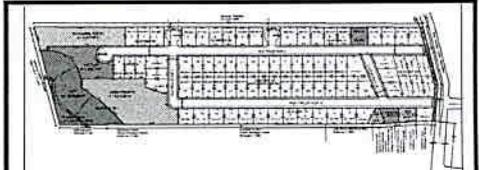
Estado de Santa Catarina
Oficial - Alseira dos Santos Zilio
Avenida Emanuel Pinto, n.º 700 - Centro - CEP 88.380-00
Balneário Piçarras/SC - Fone (47)3345-1771

EDITAL DE LOTEAMENTO

Alseira dos Santos Zilio, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras-SC, FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que: LOTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 18.279.327/0001-00; protocolou os documentos exigidos pelo artigo 18 e seguintes da Lei Federal 6.766 de 19.12.1979, para REGISTRO DO LOTEAMENTO FLOR DE LOTUS, no imóvel situado na Rua sem denominação oficial, distante 100,00 metros da esquina com a Rua Sebastião José Santana, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Penha, Comarca de Balneário Piçarras-SC, de conformidade com os documentos apresentados: planta e memorial descritivo, devidamente aprovados pelo Município de Penha-SC, em 05/11/2019. Área total do imóvel: 160.349,37m². Matrícula: 37.945 de Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras-SC. Composição do Loteamento: 131 lotes, 09 quadras, com 43.387,15m²; Ruas com 15.407,21m²; Área Verde com 7.737,39m². Área de Interesse Social com 3.705,86m². Área Institucional de 3.770,70m² e Área Remanescente com 60.853,79m².

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será publicado no jornal local ou da região, por três dias consecutivos, podendo o procedimento ser IMPUGNADO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, nos termos do artigo n.º 19 da Lei Federal n.º 6.766/79. Dou fe Alseira dos Santos Zilio, Oficial, e subscrevi. Nº. Protocolo - 132.607 em 30/10/2019.

Balneário Piçarras, 20 de dezembro de 2019.



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Estado de Santa Catarina
Oficial - Alseira dos Santos Zilio
Avenida Emanuel Pinto, n.º 700 - Centro - CEP 88.380-00
Balneário Piçarras/SC - Fone (47)3345-1771

EDITAL DE LOTEAMENTO

Alseira dos Santos Zilio, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras-SC, FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que: PEDRO DE BORBA AGRUPADORA LTDA, CNPJ nº 22.484.106/0001-40; protocolou os documentos exigidos pelo artigo 18 e seguintes da Lei Federal 6.766 de 19.12.1979, para REGISTRO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PEDRO DE BORBA, no imóvel situado na Rua Felipe José Anacleto, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Penha, Comarca de Balneário Piçarras-SC, de conformidade com os documentos apresentados: planta e memorial descritivo, devidamente aprovados pelo Município de Penha-SC, em 28/11/2019. Área total do imóvel: 48.400,0467m². Matrícula 45.891 do Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras-SC. Composição do Loteamento: 80 lotes, 07 quadras, com 24.979,40m²; Ruas com 10.197,52m²; Área Verde com 4.462,99m². Área de Interesse Social com 2.242,63m² e Área de Equipamento Urbano Comunitário com 2.260,12m².

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será publicado no jornal local ou de região, por três dias consecutivos, podendo o procedimento ser IMPUGNADO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, nos termos do artigo n.º 19 da Lei Federal n.º 6.766/79. Dou fe Alseira dos Santos Zilio, Oficial, e subscrevi. Nº. Protocolo - 133.388 em 11/12/2019.

Balneário Piçarras, 20 de dezembro de 2019.